

PREÂMBULO

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no CNPJ sob nº 03.772.576/0001-65, com sede na Avenida Afonso Pena, nº. 1.206, 4º andar, bairro Amambai, Campo Grande/MS, adiante designado simplesmente SENAI/MS, torna público o **EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA Nº 001/2024**, que se regerá pelo Regulamento para Contratação e Alienação do SENAI, bem como pelas condições estabelecidas neste edital e seus anexos:

- i. As Pessoas Jurídicas CREDENCIADAS integrarão ao banco de Cadastro de Prestadores de Serviços de Consultoria do SENAI em Mato Grosso do Sul, e poderão ser chamados para prestar serviços quando houver demanda do SENAI/MS, em todo Estado ou conforme disponibilidades cadastradas.
- ii. O credenciamento não gera para as pessoas jurídicas credenciadas qualquer direito de contratação, tendo como objetivo, tão somente, a construção de um banco de credenciados.
- iii. A pessoa jurídica CREDENCIADA deverá atender as demandas quando convocadas, com base na metodologia e material de apoio definidas pelo SENAI/MS.
- iv. O presente credenciamento observará, no que couber, o Regulamento para Contratação e Alienação do SENAI.
- v. As solicitações de credenciamento poderão ser realizadas, através de site ou de e-mail.
- vi. Para fins de credenciamento, a pessoa jurídica poderá indicar quantos profissionais desejar, desde que o candidato indicado tenha vínculo formal de sócio ou funcionário devidamente comprovado.
- vii. Todo e qualquer esclarecimento com relação a este Edital deverá ser realizado através do e-mail tecnologia@ms.senai.br
- viii. A relação de credenciados será atualizada e disponibilizada periodicamente pelo SENAI/MS no Portal da Transparência.

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE
CONSULTORIA Nº 001/2024**

1. DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 Constitui objeto do presente Edital detalhar os procedimentos para SELEÇÃO DE EMPRESAS DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, por meio de CREDENCIAMENTO, para prestação de serviços, sob demanda, temporários, em regime de não exclusividade, que atendam às necessidades do SENAI/MS, de acordo com as regras e condições contidas neste instrumento e seus anexos.

1.2 Este Edital de Credenciamento tem por fundamento processo de seleção sem disputa decorrente da inexistência de competição, nos termos do art. 8, inciso XXVI, do Regulamento para Contratação e Alienação do SENAI.

1.3 Entende-se por Consultoria, o fornecimento de serviços dentro das linhas de Consultoria em Tecnologia, Serviços Técnicos Especializados e Serviços Tecnológicos, por profissional qualificado e conhecedor do tema. Este serviço é realizado por meio de diagnóstico, soluções de problemas e recomendações no campo do processo de produção de produtos e da execução de serviços, visando à melhoria de sua qualidade, produtividade e competitividade dos seus negócios, e atividades relacionadas à realização de serviços padronizados de natureza técnica voltada à implantação e melhoria de processos produtivos e melhoramento de produtos, entre os quais aqueles relacionados à fabricação de peças e manutenção de máquinas e equipamentos.

1.4 A forma e as condições para credenciamento estão devidamente explicitadas neste Edital e nos seguintes anexos:

ANEXO I - Especificação das Atividades Técnicas-Serviços
ANEXO II - Descrição e Remuneração das Atividades Técnicas e Serviço
ANEXO III – Solicitação de Credenciamento
ANEXO IV – Declaração Especial
ANEXO V – Declaração de autenticidade dos documentos de qualificação
ANEXO VI – Declaração Anticorrupção
ANEXO VII – Termo de Não Exclusividade
ANEXO VIII - Minuta de Contrato de Credenciamento
ANEXO IX – Termo de Confidencialidade
ANEXO X – Termo de Compromisso de Terceiro

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Somente poderão participar deste credenciamento as PESSOAS JURÍDICAS que atenderem a todas as condições exigidas neste Edital.

2.1.1. Para o credenciamento é indispensável que a pessoa jurídica conte com profissional com vínculo formal (sócio e empregado) e que possua habilitação adequada para a prestação dos serviços, conforme descrição constante no Anexo I;

2.2. O Edital permanecerá aberto por período indeterminado, podendo qualquer empresa do ramo, durante este prazo, e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, solicitar seu credenciamento.

2.2.1. Os termos do Edital serão avaliados, periodicamente, podendo ser cancelado, a qualquer momento, caso avaliada a inconveniência e impertinência de suas condições.

2.3. Cada interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será CREDENCIADA e assim permanecerá no decorrer da vigência contratual.

2.4. Fica assegurado ao SENAI/MS o direito de alterar os critérios deste Edital, bem como cancelar, no todo ou em parte, mediante justificativa, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização ou compensação aos credenciados ou empresas interessadas.

2.5. Não poderão participar direta ou indiretamente do Edital:

2.5.1. Pessoas físicas;

2.5.2. Suspensos ou impedidos de participar de certames ou de contratar com as instituições do Sistema FIEMS (FIEMS, SESI, SENAI e IEL);

2.5.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.4. Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

2.5.5. Empresas em recuperação judicial, salvo se amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente, afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de processos de seleção;

2.5.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

2.5.6.1. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente processo de seleção não limitará a competitividade. Trata-se de objeto comum e sem exigência de multidisciplinaridade que demande esforço coletivo para o atendimento da necessidade administrativa, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para tal finalidade, tendo em vista, inclusive, a grande quantidade de empresas nacionais do ramo que conseguem executar o objeto do presente certame, sem a necessidade de formar consórcio para o satisfatório atendimento da demanda.

2.5.7. Não será admitida a participação de cooperativas;

2.5.8. Empresas cujos titulares ou sócios tenham, nos últimos dezoito meses, prestado serviços ao SENAI/MS na qualidade de empregado ou trabalhador sem vínculo empregatício, exceto se os referidos titulares ou sócios forem aposentados, nos termos do art. 5-C, da Lei nº 6.019/1974;

2.5.9. Empresas cujos empregados ou sócios tenham sido demitidos pelo SENAI/MS, nos últimos dezoito meses, contados a partir da demissão do empregado, nos termos do art. 5-D, da Lei nº 6.019/1974;

2.5.10. Pessoa Jurídica declarada inidônea pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 46 da Lei nº. 8443/1992, bem como aquelas que se encontram proibidas por decisão dos órgãos de controle, mesmo em caráter cautelar, o que alcança, inclusive, empresas intermediárias ou subcontratadas. A empresa que, estando no rol das inidôneas, apresentar proposta na presente seleção será excluída do certame, a qualquer momento, não importando em que fase esteja o procedimento.

2.5.11. As empresas cujos sócios ou proprietários se enquadrem no disposto no art. 45 do RCA, bem como que sejam parentes de dirigentes ou parentes de empregados do Sistema FIEMS.

2.5.11.1. Para os fins do disposto no item 2.5.11 considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13).

2.5.12. As empresas que possuam o mesmo sócio/funcionário e/ou participem do mesmo grupo econômico de outra empresa CREDENCIADA no SENAI/MS.

3. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

3.1. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e de seus anexos deverá ser formulado no endereço: tecnologia@ms.senai.br;

3.2. O pedido de credenciamento deverá ser preparado em conformidade com as instruções contidas abaixo:

3.2.1. As solicitações deverão ser encaminhadas, por meio eletrônico, através do e-mail: tecnologia@ms.senai.br.

3.2.2. Cabe ao interessado garantir que os arquivos sejam armazenados em e-mail, sendo estes preferencialmente em extensão PDF.

3.3. É responsabilidade da empresa interessada manter ativo e atualizado o endereço eletrônico e os telefones cadastrados;

3.4. Os documentos deverão estar válidos no ato da celebração do contrato de credenciamento;

3.5. É facultado, em qualquer fase do credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

3.6. Se as empresas não atenderem os requisitos de habilitação previstos no item 4 terão seu pedido de credenciamento indeferido;

3.7. Fica estabelecido que o credenciamento constitui mera expectativa de contratação, não gerando quaisquer direitos ou obrigações entre as partes, até o momento da celebração de contrato;

3.8. Eventuais esclarecimentos e/ou alterações serão encaminhados às interessadas através dos endereços eletrônicos registrados quando enviado através de solicitação para o e-mail tecnologia@ms.senai.br;

3.9. Após análise da documentação, por uma equipe designada pelo SENAI/MS, e estando apto para ser credenciado, será enviado o Contrato de Credenciamento para assinatura ou carta de recusa do credenciamento, caso a documentação não atenda os critérios pré-estabelecidos;

3.9.1. Caso surja alguma dúvida o SENAI/MS poderá notificar a empresa para apresentar a complementação da comprovação dos requisitos exigidos nesse Edital, para que no prazo de 05 (cinco) dias corridos possam sanar as pendências existentes, sob pena de desconsideração da Solicitação de Credenciamento realizada.

3.10. Caso não haja a complementação prevista no artigo anterior ou mesmo caso seja verificado que a empresa não atendeu os requisitos do Edital, será emitida notificação de recusa de credenciamento ao responsável da empresa, que poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação do resultado. Todos os recursos deverão ser dirigidos ao SENAI/MS, por meio do endereço eletrônico tecnologia@ms.senai.br;

3.11. No caso de aceitação da proposta de credenciamento, a empresa terá o prazo de 10 (dez) dias corridos do ato da convocação para assinar o Contrato de Credenciamento, sob pena de perder o direito a prestação de serviços. Decorrido este prazo, será necessária nova análise da documentação e/ou vistoria para aceitação do credenciamento;

3.12. A solicitação de credenciamento vincula o interessado sujeitando-o integralmente, às condições deste credenciamento;

3.13. As CREDENCIADAS serão designadas para a prestação dos serviços nas empresas clientes do SENAI/MS e/ou nos locais por este designado;

3.14. O processo de credenciamento de empresas para a prestação dos serviços será composto de 03 (três) etapas, conforme segue:

- a) Etapa 1 – Inscrição;
- b) Etapa 2 – Seleção;
- c) Etapa 3 – Formalização Contratual e Credenciamento;

4. ETAPA 1 - INSCRIÇÃO

4.1. As solicitações deverão ser encaminhadas, por meio eletrônico, através do e-mail: tecnologia@ms.senai.br.

4.2. Os requisitos mínimos exigidos para cada perfil profissional e a especificação dos serviços constam do Anexo I;

4.3. A empresa deverá preencher ANEXO III com os serviços que tenha interesse em se credenciar e enviar os documentos relativos aos itens 4.7 e 4.8;

4.4. A pessoa jurídica indicará, no ato da inscrição, a relação nominal e os dados cadastrais dos sócios, proprietários, empregados que serão disponibilizados para prestar os serviços de que trata este Edital.

4.5. As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade da empresa, dispondo o SENAI/MS do direito de excluir deste processo de credenciamento aquela que não preencher os dados cadastrais solicitados de forma completa e correta;

4.6. Os profissionais vinculados à uma empresa que, ao final do processo de credenciamento, tiverem preenchido todos os requisitos exigidos nas etapas referentes ao processo de credenciamento, integrarão o cadastro na condição de credenciados para prestar serviços de Consultoria para o SENAI/MS, inexistindo número mínimo ou máximo de credenciados;

4.7. O SENAI/MS não se responsabiliza por solicitação de inscrições não recebidas por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como, outros fatores que impossibilitem a transferência de dados;

4.8. Documentos relativos à Habilitação:

4.8.1. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

4.8.2. Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;

4.8.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais ou sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados com a última alteração ou da consolidação respectiva;

4.8.4. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis sem fins lucrativos, acompanhada de prova de diretoria em exercício, devidamente registrada no órgão competente;

4.8.5. Decreto de Autorização, em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo Órgão Competente, quando a atividade assim o exigir;

4.8.6. Comprovação de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser contratado;

4.8.7. Certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais;

4.8.8. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do participante ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação;

4.8.8.1. As empresas em recuperação judicial deverão apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar da seleção. Outrossim, a certidão deverá estar vigente (dentro do prazo de validade). Todavia, caso o magistrado não tenha afixado expressamente o prazo de sua duração, serão considerados válidas as certidões expedidas nos últimos 90 (noventa) dias que antecedem à data da reunião desta seleção.

- 4.8.9.** Certidão negativa de débito com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- 4.8.10.** Comprovante de inidoneidade emitido no portal da transparência;
- 4.8.11.** Declaração de que a participante tem ciência sobre as “leis anticorrupção e condição de trabalho”, conforme modelo Anexo VIII;
- 4.8.12.** Declaração do ANEXO IV – Declaração Especial;
- 4.8.13.** Declaração do ANEXO VII – Termo de Não Exclusividade
- 4.8.14.** ANEXO IX – Termo de Confidencialidade
- 4.8.15.** ANEXO X – Termo de Compromisso de Terceiro

4.9. Documentos relativos à Qualificação Técnica:

4.9.1. A avaliação técnica tem caráter eliminatório e será realizada, após a apresentação da documentação completa da empresa, sendo:

4.9.1.1. Documento que comprove a formação acadêmica de todos os profissionais indicados: cópia – frente e verso – de diploma, certificado ou qualquer outro documento formal emitido por Instituição de Ensino reconhecido pelo Ministério da Educação;

4.9.1.2. Registro ou inscrição na entidade profissional de classe (conselhos de classe) de todos os profissionais indicados, quando for o caso;

4.9.1.3. Documentos que comprovem a experiência exigida, conforme perfis descritos no Anexo I, tais como: carteira de trabalho (CTPS), contendo a página de identificação, páginas que comprovem a admissão, o desligamento e a função ocupada; contratos de prestação de serviços/notas fiscais cujos serviços e nome do profissional estejam especificados, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, declaração do beneficiário dos serviços prestados, entre outros.

4.9.1.4. Os profissionais do quadro técnico da pessoa jurídica deverão apresentar comprovações dos requisitos de habilitação técnica, demonstrando que o profissional executou a contento serviços pertinentes e compatíveis com sua formação/especialidade, em características e quantidades com o objeto que pretende se credenciar, conforme a área pertinente seguindo os critérios de qualificação técnica presente no Anexo I deste Edital.

4.9.1.5. A inclusão de profissionais que atuavam no corpo técnico em outra empresa credenciada deste edital, só poderá ser realizada após o período de 180 dias, contados da data de exclusão da empresa credenciada na qual atuava anteriormente.

4.9.1.6. Não se aplica o item 4.9.1.5. caso o profissional seja desligado de uma empresa credenciada e ingresse como sócio e/ou titular em uma empresa candidata, independente do prazo.

4.9.2. Comprovação de aptidão para a execução do objeto em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da contratação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

4.9.2.1. O Atestado deverá comprovar a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com a descrição, características, especificações e complexidade ao objeto e constantes no Anexo I.

4.9.2.2. Os atestados deverão referir-se a objeto executado no âmbito de atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente do participante;

4.9.2.3. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa participante.

4.9.2.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

4.9.2.5. Poderá ser admitida à título de comprovação de quantitativo mínimo do objeto a apresentação de diferentes atestados de fornecimentos executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

4.9.2.6. Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa física.

4.9.2.7. Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos por parentes que tenham relação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau com empregados e/ou sócios do fornecedor candidato. Assim como atestados de capacidade técnica emitidos por funcionários/sócios do fornecedor candidato.

4.9.2.8. Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos por fornecedores candidatos e/ou credenciados para outros fornecedores candidatos e/ou já credenciados.

4.9.3. Declaração do ANEXO V – Declaração de autenticidade dos documentos de qualificação.

4.9.4. Caso a empresa não esteja com a documentação em conformidade com o exigido, não será credenciada, devendo, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, providenciar a adequação dos documentos exigidos neste Edital.

4.9.5. Decorrido o prazo acima assinalado sem que a documentação tenha sido regularizada, a pessoa jurídica interessada será considerada inapta ao credenciamento.

5. ETAPA 2 - SELEÇÃO

5.1. Esta etapa consiste na análise dos dados e a validação dos documentos apresentados, de caráter eliminatória.

5.2. A análise será realizada por uma equipe designada pelo SENAI/MS.

5.3. Durante a análise documental, se constatada alguma pendência passível de regularização, o SENAI/MS notificará a empresa solicitante, para a regularização.

5.4. Conforme for realizado as análises dos pedidos de credenciamento, e o consequente deferimento, será divulgado o resultado para o participante via e-mail cadastrado na solicitação.

5.5. Seguirá para a próxima etapa, caso a empresa seja considerada apta nesta etapa.

5.6. Em caso de indeferimento do pedido de credenciamento, a notificação será expedida para o responsável legal da empresa, que poderá interpor recurso. Todos os recursos deverão ser dirigidos ao SENAI/MS, por meio do endereço eletrônico: tecnologia@ms.senai.br.

5.7. Para os pedidos de reconsideração:

5.7.1. Do resultado da recusa da solicitação de credenciamento, caberá pedido de reconsideração, por escrito, dirigido à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação do resultado do credenciamento.

5.7.2. Serão admitidos pedido de reconsideração interpostos por correio eletrônico, através do endereço eletrônico tecnologia@ms.senai.br.

5.7.3. É assegurado aos interessados a vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

5.7.4. Os prazos previstos neste Edital e seus Anexos iniciam e expiram exclusivamente em dia úteis.

5.7.5. Do resultado do julgamento dos pedidos de reconsideração não caberá novos pedidos podendo, entretanto, ao SENAI/MS, a qualquer tempo, reconsiderar suas decisões,

caso tenha conhecimento de fato, documento ou informação que as torne indevidas, sem que caiba direito a reclamações ou indenizações aos interessados em se credenciar.

6. ETAPA 3 - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E CREDENCIAMENTO

6.1. As empresas aprovadas deverão firmar, em até 10 (dez) dias corridos o ANEXO VIII - Minuta do Contrato de Credenciamento, ANEXO IX – Termo de Confidencialidade e ANEXO X – Termo de Compromisso de Terceiro, pelos quais se obrigarão a executar o objeto, quando solicitado pelo SENAI/MS, mediante as condições estabelecidas.

6.2. Ao firmar o Contrato de Credenciamento, a CREDENCIADA passa a fazer parte do banco de credenciados.

6.3. A assinatura do Contrato deverá ocorrer de forma eletrônica, mediante uso de ferramenta institucional.

6.4. Antes da assinatura do Contrato de Credenciamento, o SENAI/MS poderá inabilitar a empresa, caso tenha conhecimento de qualquer fato anterior ou posterior a análise de habilitação que venha caracterizar descumprimento ao disposto neste Edital e no Regulamento para Contratação e Alienação do SENAI.

6.5. Caso a CREDENCIADA não compareça, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da convocação, para assinatura do termo perderá o direito de se credenciar e estará sujeito às sanções previstas neste Edital e no Regulamento para Contratação e Alienação do SENAI.

6.6. O Contrato de Credenciamento oriundo deste Edital, terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, observando o limite informado no Regulamento para Contratação e Alienação do SENAI.

6.7. O referido Contrato não obriga, por si só, o SENAI/MS a demandar os serviços ou efetuar pagamento, a qualquer título, à CREDENCIADA. Só haverá pagamento para os serviços comprovadamente demandados e realizados pela CREDENCIADA.

6.8. Quando alterado as áreas e descrições de demandas da CREDENCIADA, o profissional passará por nova habilitação e validação conforme as etapas do Edital.

7. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1. Todas as empresas credenciadas, estarão aptas a prestar os serviços, exclusivamente, conforme a eventual demanda do SENAI/MS, ficando certo e esclarecido que o credenciamento não estabelece obrigação de contratação, apenas constitui cadastro de prestadores de serviços aptos a atenderem às demandas, quando houver.

7.2. Os profissionais das CREDENCIADA não poderão permanecer fisicamente à disposição dentro das dependências do SENAI/MS, durante o período que não estejam prestando serviço e não deverão ter subordinação técnica/econômica e habitualidade na relação com o SENAI/MS.

7.3. A prestação de serviços se dará mediante demanda do SENAI/MS, por meio de suas unidades, não podendo informar previamente o número de projetos que cada empresa será responsável pela elaboração.

7.4. Quando houver demanda, a CREDENCIADA será consultada por intermédio de seu representante legal, por e-mail, sobre o interesse e disponibilidade para prestação dos serviços, na forma presencial.

7.5. A CREDENCIADA deverá se manifestar, formalmente, sobre o aceite ou recusa à consulta sobre a prestação de serviços ao SENAI/MS, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da convocação.

7.6. Caso a CREDENCIADA não formalize sobre o aceite ou não da prestação de serviço, em até 02 (dois) dias úteis, a contar a partir da data de convocação, será automaticamente considerado como recusa.

7.7. As empresas credenciadas, por meio dos seus profissionais, deverão comprometer-se a seguir todas as orientações que serão passadas no momento da prestação do serviço.

7.8. Caberá à CREDENCIADA, no momento que vir a ser consultada a prestar serviços, analisar se possui a estrutura e capacidade operacional, técnica e econômica adequadas para atender à demanda.

7.9. A CREDENCIADA indicará o responsável técnico e/ou substituto pela entrega do trabalho a ser contratado bem como os membros da equipe técnica que atuarão na prestação dos serviços. Caberá a CREDENCIADA indicar na contratação “por produto”, obrigatoriamente o profissional apto para aplicação da solução, não cabendo a indicação de outro profissional mesmo que tenha experiência no tema.

7.10. O Representante Legal, o Preposto e o corpo técnico da CREDENCIADA deverão participar das Capacitações Institucionais, a serem definidas pelo SENAI/MS, como requisito para atendimento das demandas, quando houver

8. DOS PROCEDIMENTOS DE EXECUÇÃO DAS CREDENCIADAS

8.1. A solicitação para contratação de serviços da CREDENCIADA obedecerá ao critério de rodízio, que é o meio pelo qual se estabelece a forma de seleção, observando-se as seguintes regras:

- a) Atender aos requisitos mínimos exigidos para cada perfil profissional e a especificação dos serviços, conforme indicado no Anexo I do Edital;
- b) Manutenção dos documentos de habilitação, conforme indicado no item 4 do Edital;
- c) Proximidade do local de execução dos serviços em relação ao domicílio das CREDENCIADAS, quando a forma de prestação dos serviços for presencial; no raio de distância de até 50 km, não haverá distinção para o critério de proximidade entre as CREDENCIADAS no rodízio.

8.2. Cumpridas as regras do rodízio, o SENAI/MS convocará a CREDENCIADA na prioridade do rodízio.

8.3. A CREDENCIADA deverá manter atualizada a documentação de regularidade fiscal válida, como condição para participar da seleção e celebração do contrato de prestação de serviços.

8.4. Para o primeiro rodízio será observada cronologia dos contratos assinados, da mais antiga para a mais atual, estabelecida no rol de CREDENCIADA entre todas as CREDENCIADAS da respectiva área e subárea de conhecimento. Novas CREDENCIADAS serão inseridas no final da fila, observados os critérios estabelecidos no item 8.1.

8.5. A CREDENCIADA com prioridade no rodízio, ao recusar a consulta para a prestação do serviço ou deixar o prazo do aceite da contratação expirar, será realocada ao final da respectiva fila de distribuição dos serviços.

8.6. Ao aceitar a contratação a CREDENCIADA será realocada ao final da respectiva fila de rodízio.

8.7. O aceite da consulta pela CREDENCIADA produz mera expectativa de prestação de serviços, que dependerá de autorização prévia da autoridade competente do SENAI/MS para início das atividades.

8.7.1. O SENAI/MS não se responsabiliza por “aceite” não executado por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

8.8. A prestação de serviços ocorrerá mediante demanda e somente após a assinatura de contrato de prestação de serviços do SENAI/MS.

8.9. O contrato de prestação de serviços estabelecerá as condições da prestação de serviços, os direitos e as obrigações das partes, explicitando a autonomia técnica e financeira da

CREDENCIADA para a execução dos serviços, bem como a não exclusividade de prestação de serviços da CREDENCIADA para o SENAI/MS

8.10. As CREDENCIADAS estarão submetidas às condições previstas neste Edital e às pactuadas no respectivo instrumento contratual, quando da sua celebração.

8.11. Quando, após o aceite, a demanda for cancelada pelo SENAI/MS, a CREDENCIADA retornará para a posição da fila de distribuição dos serviços que se encontrava anteriormente.

8.12. As CREDENCIADAS poderão declinar da demanda, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do chamado, passando ao último lugar da ordem de revezamento. Caso a CREDENCIADA decline por mais de 03 (três) vezes, sem justificativa formal devidamente analisada e aceita pelo SENAI/MS, ela será descredenciada, devendo, para credenciar-se novamente, realizar novo pedido, obedecendo todas as exigências e etapas do seu primeiro credenciamento.

9. DAS HIPÓTESES PARA O DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. A CREDENCIADA que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso por e-mail, mediante justificativa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis.

9.2. O SENAI/MS pode, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento da empresa pelo descumprimento das disposições deste, e em especial por:

- a) Descumprimento ou violação, no todo ou em parte, as normas contidas no regulamento de credenciamento e nas legislações em vigor;
- b) Apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo contrato, documentos falsos ou que contenham informações inverídicas;
- c) Não zelar pelos equipamentos e outros materiais disponibilizados pelo SENAI/MS para realização dos trabalhos, quando for o caso;
- d) Prestação de serviços com qualidade insuficiente.
- e) Desistir do serviço para o qual foi convocado, salvo se a justificativa for aceita, fazendo jus tão somente à remuneração relativa aos atendimentos realizados até o pedido da desistência quando aceita.
- f) Afastar-se da prestação de serviço, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada ou notificação prévia;
- g) Negligência, imprudência ou imperícia, devidamente comprovada dos profissionais indicados para a realização dos serviços, mediante procedimento interno, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- h) Não atender às regras estabelecidas pelo **SENAI/MS**, gerando problemas, tais como: chegar atrasado para a realização dos serviços, estar com a aparência pessoal prejudicada (falta de higiene pessoal), registradas por reclamações de clientes do **SENAI/MS**.
- i) Não cumprir com as normas e diretrizes do **SENAI/MS**, quando da prestação do serviço.
- j) Atuar em desacordo com os princípios do respeito e da moral individual, social e profissional.
- k) Não manter sigilo sobre as informações decorrentes das contratações.
- l) Entregar e/ou divulgar material promocional de sua empresa e/ou de seus serviços, durante a prestação de serviços.
- m) Utilizar a logomarca do **SENAI/MS** como referência para a realização de serviços não contratados ou utilizar a logomarca do **SENAI/MS** em assinaturas, cartões de visitas, portais/sites corporativos e outros canais sem autorização prévia da instituição.
- n) Articular parcerias em nome do **SENAI/MS** sem autorização prévia.

9.3. Fica facultada a defesa prévia da CREDENCIADA, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

9.4. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação com antecedência, respeitando a prestação de serviço em execução.

10. DA REMUNERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE VALORES E REVISÃO

10.1. Os valores a serem pagos pelos serviços efetivamente demandados e prestados correspondem aos previstos no ANEXO II - Descrição e Remuneração das Atividades Técnicas e Serviço, deste Instrumento.

10.2. Os encargos sociais e tributos devidos serão recolhidos pelas empresas contratadas, na forma da legislação vigente.

10.3. Os preços fixados no Edital de credenciamento poderão ser:

- a) Atualizados mediante pesquisa de valor de mercado, a ser realizada a cada período de 1 (um) ano, contado a partir de data de publicação deste Edital;
- b) Revisados, para reduzir, quando o SENAI/MS observar que os preços definidos estão superiores àqueles praticados em mercado;

10.4. A alteração dos preços terá efeito a partir da data de publicação, com a tabela contendo os novos preços de referência.

10.5. Caberá às CREDENCIADAS a decisão de se manterem ou não credenciadas, em caso de redução dos preços previstos em Edital.

11. DA VIGÊNCIA DO EDITAL

11.1. O Edital terá vigência a partir da data de sua publicação e ficará vigente enquanto perdurar o interesse do SENAI/MS.

11.1.1. As consequentes e eventuais alterações dos instrumentos de credenciamento serão objeto de Termo Aditivo ao presente Edital, sendo devidamente cientificado as empresas credenciadas.

11.2. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será CREDENCIADA e assim permanecerá enquanto houver interesse.

12. DO CANCELAMENTO

12.1. Por razões de interesse decorrente de fato superveniente o SENAI/MS poderá por critérios de conveniência e oportunidade cancelar o presente Edital;

13. DAS PENALIDADES

13.1. A CREDENCIADA poderá, a critério do SENAI/MS, garantida ampla defesa, receber as seguintes sanções:

- a) Advertência: medida administrativa aplicada como forma de sinalizar que a credenciada cometeu uma infração que desrespeita os itens contidos neste Edital e seus Anexos. (através do envio de notificação eletrônica).
- b) Multas de:
 - a. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor contratado em caso de atraso ou falha na execução do objeto, ou quando não houver aceitação pelo SENAI/MS da justificativa de atraso na entrega dos serviços, limitada a incidência a 9% (nove por cento). Após o trigésimo dia, e a critério do SENAI/MS, poderá ocorrer a não aceitação deste, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da resolução unilateral da avença;

- b. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total do contrato, ou no caso de reincidência, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, após devidamente notificada.
 - c) Suspensão: Caberá a penalidade de suspensão do direito de contratar/credenciar, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, contados a partir de sua aplicação, nos casos de inexecução total ou parcial de que decorra rescisão contratual, a critério do SENAI/MS.
- 13.2.** As sanções de advertência, suspensão temporária do direito de contratar, poderão ser aplicadas a CREDENCIADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados, ou recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial.
- 13.3.** A suspensão do direito de participar de seleção e contratar será aplicada quando:
- a) a CREDENCIADA agiu com fraude, conluio ou má-fé;
 - b) a inexecução contratual acarretou a paralisação de serviços essenciais;
 - c) a inexecução contratual acarretou dano reputacional ao SENAI/MS;
 - d) houve reincidência na inexecução contratual, mesmo após reiteradas notificações enviadas pelo fiscal de contrato, sem que a empresa tenha envidado esforços para regularizar as falhas; ou
 - e) demais casos apurados em processo administrativo.
- 13.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o SENAI/MS;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.5.** A recusa injustificada em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo SENAI/MS, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do SENAI/MS.
- 13.6.** As multas estabelecidas são entendidas como independentes e cumulativas, sendo exigíveis desde a data do ato, fato ou omissão que lhes tiver dado causa, e serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.
- 13.7.** Comprovado o impedimento ou reconhecida à força maior, devidamente justificados e aceito pelo SENAI/MS, em relação às situações supramencionadas, a CREDENCIADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 13.8.** Fica facultada a defesa prévia da CREDENCIADA, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da notificação.
- 13.9.** A aplicação das penalidades previstas neste Edital não afasta o dever da CREDENCIADA de executar o serviço contratado, nem afasta eventual indenização suplementar que poderá vir a ser pleiteada pelo SENAI/MS em razão das perdas e danos causados pela CREDENCIADA.

14. DA PROTEÇÃO DE DADOS / LGPD

- 14.1.** As partes declaram conhecer e cumprir todas as leis vigentes envolvendo privacidade e proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).
- 14.2.** Caso a CREDENCIADA, atue como controlador de dados pessoais, por disposição contratual ou cumprimento de obrigação legal ou regulamentar, fica estabelecido que nenhuma das Partes atuará como operador para a outra parte.

14.3. As partes se comprometem, caso venham a realizar atividades de tratamento de dados pessoais, à:

- a) Assegurar que quaisquer Dados Pessoais fornecidos à outra Parte são coletados em conformidade com a LGPD e deverão tomar as medidas necessárias, incluindo a prestação de informações adequadas aos titulares, bem como garantir a existência de uma base legal para que a outra Parte tenha o direito de tratar tais Dados Pessoais para os fins previstos neste Contrato.
- b) Tratar os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, coletados e/ou disponibilizados, na medida do necessário para atingir a finalidade pela qual os Dados foram fornecidos e em conformidade com as instruções documentadas, as cláusulas do presente contrato, a Lei Geral de Proteção de dados e demais leis sobre privacidade e proteção de dados, inclusive quando for realizada a transferência para fora do território brasileiro, sendo certo que caso não possa cumprir estas obrigações por qualquer razão, informará imediatamente ao SENAI/MS, o qual terá o direito de suspender o compartilhamento dos dados pessoais e/ou de rescindir o contrato;
- c) Tratar os Dados Pessoais necessários para cumprimento de obrigação legal ou regulatória a qual a Parte esteja sujeita no Brasil que envolvam a prestação do serviço contratado.
- d) Usar os esforços razoáveis para assegurar que quaisquer Dados Pessoais que forneçam à outra Parte sejam precisos e atualizados.
- e) Informar ao SENAI/MS caso entenda que o tratamento solicitado pelo mesmo seja capaz de violar legislação de proteção de dados;
- f) Dispor de procedimentos necessários para que terceiros autorizados a acessar os dados pessoais que envolvam o contrato, incluindo seus prepostos e subcontratantes, respeitem e mantenham a confidencialidade e a segurança.
- g) Durante o tratamento dos dados pessoais relacionados a prestação do serviço, todos que atuarem como operadores, incluindo os suboperadores, devem tratar os dados pessoais apenas sob a orientação das respectivas Controladoras, no que lhes competirem;
 - a. Para o cumprimento deste item, a CREDENCIADA se compromete a firmar acordos de confidencialidade e de não divulgação que reflitam a criticidade dos dados coletados, tratados e/ou compartilhados.
- h) Garantir e adotar políticas, procedimentos e controles de boas práticas, especialmente com relação à proteção de dados pessoais, adotando medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a protegê-los de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- i) Manter o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, fornecendo ao SENAI/MS informações necessárias para comprovar o adimplemento de suas obrigações;
- j) Indicar ao SENAI/MS um setor profissional capacitado a responder às consultas relativas ao tratamento de dados pessoais e cooperar de boa-fé com o SENAI/MS, os titulares e a Autoridade Nacional em todas as eventuais consultas, dentro do prazo legal;
- k) Notificar imediatamente a outra parte, e em prazo nunca superior a 48 (quarenta e oito) horas, no que diz respeito a:
 - a. Qualquer intimação, pedido ou requisição, que tenha recebido do titular ou agência reguladora, de fornecimento, compartilhamento, solicitação de acesso, retificação, exclusão, portabilidade ou restrição de tratamento dos dados

pessoais que envolvam o presente contrato, para que seja repetido idêntico procedimento pela parte contrária, em caso de necessidade;

- b. Qualquer acesso accidental ou não autorizado aos dados pessoais que envolvam o contrato.
 - c. Em caso de Incidente de Segurança envolvendo Dados Pessoais obtidos em decorrência deste Contrato, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, certificando-se do recebimento, contendo no mínimo as seguintes informações:
 - i. data e hora do Incidente de Segurança;
 - ii. data e hora da ciência pela Parte notificante;
 - iii. relação dos tipos de dados afetados pelo Incidente de Segurança;
 - iv. quantidade e relação de Titulares afetados pelo Incidente de Segurança;
 - v. dados e informações de contato do Encarregado de Proteção de Dados para fornecer outras informações sobre o Incidente de Segurança;
 - vi. descrição das possíveis consequências do Incidente de Segurança;
 - vii. indicação das medidas adotadas, em andamento, e futuras para reparar o dano e evitar novos Incidentes de Segurança;
 - d. Caso a Parte não disponha de todas as informações no momento do envio da notificação, deverá encaminhá-las gradualmente, desde que o envio de todas as informações não exceda o prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência do incidente.
- l) O SENAI/MS e a CREDENCIADA, caso atuem na condição de controladores, serão responsáveis, por eventuais Incidentes de Segurança que venham a ocorrer em relação aos Dados Pessoais tratados sob sua responsabilidade, na medida em que comprovadamente concorreram para o Incidente.
- m) Garantir a possibilidade de devolver, transferir ou descartar os dados pessoais coletados e/ou compartilhados pela parte contrária, de forma segura, mediante requisição ou ao extinguir a finalidade do tratamento;
- 14.4.** O descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, de legislação de proteção de dados pessoais, das políticas do SENAI/MS ou em caso de Incidente de Vazamento que imponha o dever ao SENAI/MS de indenizar o titular dos Dados Pessoais ou quaisquer terceiros, gerará obrigação da CREDENCIADA em indenizar, defender e manter isenta o SENAI/MS e seus prepostos, contra todas as responsabilidades, perdas, danos, prejuízos, custos, despesas, multas e penalidades decorrentes do descumprimento de suas obrigações previstas neste contrato, sendo que nenhuma limitação de responsabilidade eventualmente acordada será aplicada para as indenizações aqui previstas. Caso o SENAI/MS suporte eventual prejuízo causado pela CREDENCIADA, poderá buscar reparação por meio de ação regressiva.
- 14.5.** Os Dados Pessoais coletados serão utilizados e mantidos durante o período de vigência do Contrato ou, em caso de necessidade de cumprimento de obrigação legal ou regulatória.
- 14.6.** Na hipótese de término do presente Contrato, cada Parte deverá, em caráter definitivo, eliminar, anonimizar e/ou bloquear acesso aos Dados Pessoais que tiverem sido tratados em decorrência do Contrato, salvo se a referida Parte justificar o tratamento dos dados em base legal, de acordo com a Legislação Aplicável.
- 14.7.** Faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, a Política de Privacidade do Sistema FIEMS; e
- 14.8.** Os termos utilizados neste Contrato apresentam os mesmos significados do artigo 5º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

15. DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

SISTEMA FIEMS

Av. Afonso Pena, 1.206 | Bairro Amambai

Esse documento foi assinado por Rodolpho Caesar Mangialardo. Para validar o documento e suas assinaturas acesse
79.005-9011 | Campo Grande/MS | Brasil
<https://assinatura.fiems.com.br/validade/4EJAA-UVDHC-34GBQ-GZHB7>

www.fiems.com.br/senai

FIEMS
SESI
SENAI
IEL



15.1. A CREDENCIADA declara conhecer e cumprir o sistema regulatório anticorrupção (Lei. 12.846/2013).

15.2. A CREDENCIADA declara que:

- a) Não estar envolvida, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, sócios, consultores ou partes relacionadas, em qualquer atividade ou prática que caracteriza infração administrativa nos termos da lei Anticorrupção.
- b) Direta ou indiretamente, não forneceu, pagou ou autorizou o pagamento, nem concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar-se ou beneficiar o SENAI/MS, ilicitamente, e se compromete a não fazê-lo, durante toda a vigência da contratação.
- c) Se compromete a notificar o SENAI/MS, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações vigentes, bem como, em casos em que obtiver ciência acerca de qualquer prática de suborno ou corrupção.

15.3. O descumprimento, pela CREDENCIADA, das normas legais anticorrupção e do disposto neste item, será considerado uma infração grave e implicará na possibilidade de rescisão do instrumento contratual pelo SENAI/MS, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo a CREDENCIADA, ainda, sobre eventuais perdas e danos.

16. DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

16.1. A empresa credenciada se obriga a não quebrar a confiança que lhe será depositada, guardando, durante a vigência do contrato a ser celebrado e mesmo após a sua expiração, total sigilo de todas as informações que obtiver em razão deste credenciamento, do contrato e da prestação do serviço, que serão consideradas “informações confidenciais”, e somente poderão ser reveladas a terceiros, se houver prévia e expressa autorização, por escrito, do(s) representante do SENAI, indicado para a gestão do contrato.

16.2. A empresa deverá apresentar o Termo de Confidencialidade assinado por cada um dos seus colaboradores, juntamente com a documentação exigida para o credenciamento, constante no Anexo IX – Termo de Confidencialidade, neste Edital.

16.3. A empresa se compromete a adotar as medidas necessárias para que seus diretores, empregados, e em geral todas aquelas pessoas sob a sua responsabilidade, que precisem conhecer a “informação confidencial”, mantenham o sigilo acordado neste instrumento, sendo responsável pela eventual ruptura do compromisso de confidencialidade por essas pessoas.

16.4. Não serão consideradas “informações confidenciais” as informações que:

- a) sejam ou venham a ser identificadas como de domínio público;
- b) encontravam-se na posse legítima da Empresa, livres de quaisquer obrigações de confidencialidade, antes de sua revelação em razão do contrato a ser celebrado;
- c) seja expressamente identificadas pelo SENAI como “não confidenciais”;
- d) aquelas que devam ser divulgadas por força de decisão em processo judicial, neste caso, sendo a divulgação a mais restrita possível, o que deverá ser imediatamente comunicado ao SENAI.

16.5. Quando solicitado pelo contratante, a empresa deverá devolver de imediato todos os documentos e informações recebidas, em decorrência do contrato de prestação de serviço.

16.6. A confidencialidade deverá subsistir à rescisão ou ao vencimento do Contrato que vier a ser celebrado.

O SENAI não divulgará a terceiros os materiais recebidos das empresas interessadas para o processo de credenciamento.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os interessados deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital, não sendo aceitas reivindicações ou reclamações posteriores relativamente à falta de quaisquer documentos ou informações.

17.2. A apresentação dos documentos e proposta para o presente Edital será considerada evidência de que o requerente examinou minuciosamente todas as condições e especificações deste Edital, estando de pleno acordo com seus termos, e obtiveram, todos os esclarecimentos sobre qualquer ponto duvidoso.

17.3. Em qualquer fase do Edital aquele que apresentar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, ficará sujeito às penas nos termos do artigo 299 do Código Penal, independente das demais penalidades estabelecidas em legislação correlata e neste Edital.

17.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no SENAI/MS, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

17.5. É vedada a subcontratação pelas credenciadas dos serviços objeto deste credenciamento.

17.6. É vedada à CREDENCIADA a negociação do valor dos serviços com o cliente do SENAI/MS, e em caso de confirmação pelo SENAI/MS, poderá ser suspenso por tempo indeterminado à utilização dos serviços credenciados executados pela CREDENCIADA, sem prejuízo às demais sanções cabíveis;

17.7. O Contrato de Credenciamento que será firmado não implica nenhum vínculo trabalhista ou previdenciário, tendo as CREDENCIADAS, responsabilidade única, exclusiva e total pelos serviços prestados, em nada correlacionado com o SENAI/MS.

17.8. O Contrato de Credenciamento não exclui e/ou substitui a necessidade de definições dos Requisitos Técnicos (Anexo I), os quais têm a finalidade de ajustar as condições específicas para a prestação dos serviços contratados, conforme o caso, individualmente com cada fornecedor.

17.9. As condições inicialmente registradas no presente Edital poderão ser revistas, a qualquer tempo, mediante negociação entre o SENAI/MS e as empresas credenciadas, nos seguintes casos:

- a) Quando o SENAI/MS observar que os preços definidos estão superiores àqueles praticados em mercado;
- b) Quando o SENAI/MS observar que os preços definidos se mostrarem significativamente inferiores àqueles praticados no mercado.

17.10. Qualquer caso omissos nesse Edital será dirimido pelo SENAI/MS.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da cidade de Campo Grande/MS para dirimir dúvidas relativas aos termos deste Edital.

Campo Grande/MS, 13 de junho de 2024.

Assinado eletronicamente por:
Rodolpho Caesar Mangialardo
CPF: ***.282.891-**
Data: 13/06/2024 16:34:25 -04:00

RODOLPHO CAESAR MANGIALARDO
Diretor Regional do SENAI-DR/MS

SISTEMA FIEMS

Av. Afonso Pena, 1.206 | Bairro Amambai

Esse documento foi assinado por Rodolpho Caesar Mangialardo. Para validar o documento e suas assinaturas acesse
<https://assinatura.fiems.com.br/validate/4EJAA-UVDHC-34GBQ-GZHB7>

www.fiems.com.br/senai

**AREANE
PORTELA**

Digitally signed
by AREANE
PORTELA
Date: 2024.06.13
15:54:08 -04'00'



CRONOGRAMA

CREDENCIAMENTO 001/2024

Credenciamento de Pessoas Jurídicas, inclusive aquelas enquadradas como Microempreendedor Individual (MEI), para integrar o cadastro de Prestadores de Serviços de Consultoria em Tecnologia e Inovação do SENAI/MS, conforme requisitos técnicos constantes neste Edital e seus anexos.

Eventos	Datas
Início do recebimento dos documentos:	14/06/2024
Fim do recebimento dos documentos	Prazo Indeterminado
Formulação de dúvidas	tecnologia@ms.senai.br
Solicitação de Credenciamento e envio dos Documentos	Através do e-mail: tecnologia@ms.senai.br

ANEXO I - Especificação das Atividades Técnicas-Serviços

1. ESPECIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS/SERVIÇOS

1.1. Consultoria em serviços na área energética

Este serviço compreende a realização de atendimentos presenciais e remotos com intuito de promover consultorias e serviços tecnológicos na área energética em empresas do ramo industrial ou não no estado de Mato Grosso do Sul.

Dentre os profissionais habilitados deverão ter os requisitos mínimos:

- I. Ter concluído curso superior em engenharia elétrica (Registro no conselho de classe obrigatório); ou
- II. Ter concluído curso superior ou tecnólogo nas áreas elétrica, eletrotécnica, mecatrônica ou afins; ou
- III. Ter concluído curso técnico nas áreas elétrica, eletrotécnica, mecatrônica ou afins;
- IV. Ter experiência comprovada de no mínimo, 01 (um) ano, nos serviços listados na categoria, seja em prestação de serviço ou contratado nesta área de atuação ou afins, comprovada por meio de Atestado de Capacidade Técnica/Experiência;
- V. Possuir carteira Nacional de Habilitação, categoria B, na data da contratação;
- VI. Dispor de veículo para o deslocamento para realização das consultorias;
- VII. Ter disponibilidade para viagens;
- VIII. Dispor de notebook com configuração mínima para a realização dos atendimentos;
- IX. Possuir conhecimento básico do pacote Office.
- X. Registro no Conselho de Classe, se houver.
- XI. Certificado de Cursos de Capacitação Profissional na área.
- XII. Currículo.

Serviços aplicáveis a categoria:

- I. Gestão Energética: elaboração de diagnósticos e desenvolvimento de projetos de eficiência energética, fontes alternativas (energia solar, eólica, bioenergia, entre outras) e etiquetagem e selo de energia.
- II. Energia Renovável: Levantamentos, ações com foco no desenvolvimento e qualificação, atividades de networking, promoção de negócios e acesso a mercado, mapeamentos de oportunidades, estudos de futuro, análises de cenários e tendências setoriais e de mercado do segmento, estudos, pesquisas, desenvolvimento de projetos, desenvolvimento de conteúdo para o tema.

1.2. Consultoria em Alimentos e Bebidas

Este serviço compreende a realização de atendimentos presenciais e remotos com intuito de promover consultorias e serviços tecnológicos na área técnica de alimentos e bebidas em empresas do ramo industrial ou não no estado de Mato Grosso do Sul.

Dentre os profissionais habilitados deverão ter os requisitos mínimos:

- I. Ter concluído curso superior ou tecnólogo na área de alimentos e bebidas ou afins; ou
- II. Ter concluído técnico na área de alimentos e bebidas ou afins;

- III. Ter experiência comprovada de no mínimo, 01 (um) ano, nos serviços listados na categoria, seja em prestação de serviço ou contratado nesta área de atuação ou afins, comprovada por meio de Atestado de Capacidade Técnica/Experiência;
- IV. Possuir carteira Nacional de Habilitação, categoria B, na data da contratação;
- V. Dispor de veículo para o deslocamento para realização das consultorias;
- VI. Ter disponibilidade para viagens;
- VII. Dispor de notebook com configuração mínima para a realização dos atendimentos;
- VIII. Possuir conhecimento básico do pacote Office.
- IX. Registro no Conselho de Classe, se houver.
- X. Certificado de Cursos de Capacitação Profissional na área.
- XI. Currículo.

Serviços aplicáveis a categoria:

- I. Segurança Alimentar: boas práticas de fabricação, análise de perigos e pontos críticos de controle (APPCC), práticas de fabricação e manipulação de alimentos, procedimentos padrões de higiene operacional (PPHO), perigos biológicos, físicos e químicos, critérios de segurança em cada uma das etapas da produção e manipulação de alimentos, plano de amostragem para análise microbiológica, controle de qualidade, rotulagem de alimentos, adequação as procedimentos dos órgãos fiscalizadores, tabela nutricional.

1.3. Consultoria em Eficiência Operacional e Processos Produtivos

Este serviço compreende a realização de atendimentos presenciais e remotos com intuito de promover consultorias e serviços tecnológicos em Eficiência Operacional em empresas do ramo industrial ou não no estado de Mato Grosso do Sul.

Dentre os profissionais habilitados deverão ter os requisitos mínimos:

- I. Ter concluído curso superior em engenharia de produção e administração ou tecnólogo nas áreas de gestão industrial, processos gerenciais, logística ou afins; ou
- II. Ter concluído curso em técnico nas áreas de gestão industrial, processos gerenciais, logística ou afins;
- III. Ter experiência comprovada de no mínimo, 01 (um) ano, nos serviços listados na categoria, seja em prestação de serviço ou contratado nesta área de atuação ou afins, comprovada por meio de Atestado de Capacidade Técnica/Experiência;
- IV. Possuir carteira Nacional de Habilitação, categoria B, na data da contratação;
- V. Dispor de veículo para o deslocamento para realização das consultorias;
- VI. Ter disponibilidade para viagens;
- VII. Dispor de notebook com configuração mínima para a realização dos atendimentos;
- VIII. Possuir conhecimento básico do pacote Office.
- IX. Registro no Conselho de Classe, se houver.
- X. Certificado de Cursos de Capacitação Profissional na área.
- XI. Currículo.

Serviços aplicáveis a categoria:

- I. Gestão e Administração do Processo Produtivo: layout fabril, organização e métodos de trabalho, sistemas produtivos, processos produtivos, administração de materiais, planejamento e controle da produção, linhas de produção, manufatura enxuta,

manufatura avançada (integração horizontal entre redes de valor, a integração vertical e a integração perfeita da engenharia em toda a cadeia de valor).

- II. Logística: sistematização e automatização de compras de materiais, insumos e serviços, organização e gestão de transporte, distribuição, armazenamento de bens e materiais, controle do fluxo, normatização, aspectos legais e responsabilidades sobre insumos e produtos relativos à logística reversa, gestão patrimonial, técnicas de realização de inventário.
- III. Suprimentos e Produção: administração de produtos e insumos, suprimentos, compras, gestão de estoque e fornecedores.
- IV. Gestão da Qualidade e Produtividade: programas de gestão da qualidade e da produtividade, indicadores de desempenho, ferramentas de qualidade e produtividade.
- V. Avaliação da Conformidade: mecanismos de avaliação da conformidade de sistemas de gestão, processos, produtos e pessoas.
- VI. Gestão de Projetos: aplicação de técnicas e conhecimentos de gestão de projetos e aplicação de metodologias referências na área, tais como PMBOK, Pert, Waterfall, Scrum, Agile, Kanban etc.
- VII. Planejamento e Controle de Produção: técnicas de gerenciamento das atividades e recursos operacionais de produção de uma empresa, incluindo o planejamento (o que e quando será produzido), a programação (recursos e fluxo de trabalho) e o controle (monitoramento e correção de desvios da produção).
- IX. Responsabilidade Social: ética empresarial, conceitos e princípios de gestão responsável, atuação social das empresas, normas de responsabilidade social, ferramentas e indicadores sociais, elaboração de balanço social, consumo responsável, aplicação da norma de responsabilidade social, compras sustentáveis, acessibilidade.
- X. Design Gráfico: técnicas e ferramentas de design gráfico, comunicação visual, marca, gestão estratégica de marca, identidade visual, editorial.
- XI. Design de Produto: aplicações do design com soluções estéticas formais, de funcionalidade, e tecnologias para criação de um produto, sistema ou conjunto de produtos, embalagens, rótulos.
- XII. Design Digital: aplicações do design para mídias, interfaces e plataformas digitais.

1.4. Consultoria em projetos de engenharia e atendimentos em Normas regulamentadoras

Este serviço compreende a realização de atendimentos presenciais e remotos com intuito de promover consultorias e serviços tecnológicos na área técnica de engenharia e normas regulamentadoras nas empresas do ramo industrial ou não no estado de Mato Grosso do Sul.

Dentre os profissionais habilitados deverão ter os requisitos mínimos:

- I. Ter concluído curso superior em engenharia mecânica, segurança do trabalho ou afins (Registro no conselho de classe obrigatório); ou
- II. Ter concluído curso superior ou tecnólogo em mecânica, elétrica, segurança do trabalho ou afins; ou
- III. Ter concluído curso técnico em mecânica, elétrica, segurança do trabalho ou afins
- IV. Ter experiência comprovada de no mínimo, 01 (um) ano, nos serviços listados na categoria, seja em prestação de serviço ou contratado nesta área de atuação ou afins, comprovada por meio de Atestado de Capacidade Técnica/Experiência;

- V. Possuir carteira Nacional de Habilitação, categoria B, na data da contratação;
- VI. Dispor de veículo para o deslocamento para realização das consultorias;
- VII. Ter disponibilidade para viagens;
- VIII. Dispor de notebook com configuração mínima para a realização dos atendimentos;
- IX. Possuir conhecimento básico do pacote Office.
- X. Registro no Conselho de Classe, se houver.
- XI. Certificado de Cursos de Capacitação Profissional na área.
- XII. Currículo.

Serviços aplicáveis a categoria:

- I. Normalização: NR 13, NR 35, NR 12, NR 33, NR 10, NR 36, e projetos mecânicos.
- II. Regulamentação Técnica: tendências da regulamentação técnica, regulamentos técnicos vigentes, impactos da regulamentação técnica.

1.5. Consultoria em projetos de engenharia e atendimentos em Manutenção Industrial

Este serviço compreende a realização de atendimentos presenciais e remotos com intuito de promover consultorias e serviços tecnológicos na área técnica de manutenção industrial nas empresas do ramo industrial ou não no estado de Mato Grosso do Sul.

Dentre os profissionais habilitados deverão ter os requisitos mínimos:

- I. Ter concluído curso superior em engenharias ou afins (Registro no conselho de classe obrigatório); ou
- II. Ter concluído curso superior ou tecnólogo em mecânica, elétrica, segurança do trabalho ou afins; ou
- III. Ter concluído curso técnico em mecânica, elétrica, segurança do trabalho ou afins
- IV. Ter experiência comprovada de no mínimo, 01 (um) ano, nos serviços listados na categoria, seja em prestação de serviço ou contratado nesta área de atuação ou afins, comprovada por meio de Atestado de Capacidade Técnica/Experiência;
- V. Possuir carteira Nacional de Habilitação, categoria B, na data da contratação;
- VI. Dispor de veículo para o deslocamento para realização das consultorias;
- VII. Ter disponibilidade para viagens;
- VIII. Dispor de notebook com configuração mínima para a realização dos atendimentos;
- IX. Possuir conhecimento básico do pacote Office.
- X. Registro no Conselho de Classe, se houver.
- XI. Certificado de Cursos de Capacitação Profissional na área.
- XII. Currículo.

Serviços aplicáveis a categoria:

- I. Manutenção Industrial: gestão da manutenção, planejamento e controle de manutenção, técnicas e procedimentos de manutenção, gestão de custos em manutenção, manutenção preventiva, manutenção corretiva planejada, manutenção corretiva não planejada, manutenção preditiva, manutenção detectiva.

1.6. Consultoria em vestuário

Este serviço compreende a realização de atendimentos presenciais e remotos com intuito de promover consultorias e serviços tecnológicos na área técnica de vestuário, moda e design nas empresas do ramo industrial ou não no estado de Mato Grosso do Sul.

Dentre os profissionais habilitados deverão ter os requisitos mínimos:

- I. Ter concluído curso superior ou tecnólogo em Design de Moda ou Têxtil e Vestuário ou Modelagem ou afins; ou
- II. Ter concluído curso técnico em Design de Moda ou Têxtil e Vestuário ou Modelagem ou afins; ou
- III. Ter experiência comprovada de no mínimo, 01 (um) ano, nos serviços listados na categoria, seja em prestação de serviço ou contratado nesta área de atuação ou afins, comprovada por meio de Atestado de Capacidade Técnica/Experiência;
- IV. Possuir carteira Nacional de Habilitação, categoria B, na data da contratação;
- V. Dispor de veículo para o deslocamento para realização das consultorias;
- VI. Ter disponibilidade para viagens;
- VII. Dispor de notebook com configuração mínima para a realização dos atendimentos;
- VIII. Possuir conhecimento básico do pacote Office, Audaces, Corel draw e pilotagem de roupas.
- IX. Registro no Conselho de Classe, se houver.
- X. Certificado de Cursos de Capacitação Profissional na área.
- XI. Currículo.

Serviços aplicáveis a categoria:

- i. Design de Moda: técnicas e ferramentas de design de moda, criação gráfica para a confecção de roupas, sapatos e acessórios.
- ii. Moda: estudos e pesquisas em moda, produção de conteúdo, estratégica, design de processos produtivos, gestão da qualidade, gestão de processos industriais, lean manufacturing e gestão da sustentabilidade, indústria 4.0, conhecimento e aplicação de conceitos de varejo 4.0 para a moda (dados como matéria-prima para entrega de experiência do consumidor, internet das coisas, inteligência artificial, aplicativos, integração on/offline, omnicanalidade, e-commerce, etc.) com foco e experiência em moda e nos segmentos em moda (calçados, acessórios, têxtil, confecções). Construção e mensuração de indicadores de resultados. Identificação e produção de cadernos de tendências, gestão de mídias sociais para moda, entre outros.
- iii. Vestuário: modelagem, desenvolvimento, encaixe, plotagem, gradação de peças.

1.7. Consultoria em Serviços ambientais

Este serviço compreende a realização de atendimentos presenciais e remotos com intuito de promover consultorias e serviços tecnológicos na área técnica de engenharia e normas regulamentadoras nas empresas do ramo industrial ou não no estado de Mato Grosso do Sul.

Dentre os profissionais habilitados deverão ter os requisitos mínimos:

- I. Ter concluído curso superior em engenharia ambiental, engenharia sanitária, engenharia florestal, engenharia agrônômica, engenharia geológica ou geólogo, engenheiro hídrico, biologia ou afins (Registro no conselho de classe obrigatório);
- II. Ter concluído curso superior em áreas do Meio ambiente e/ou sustentabilidade, ou cursos de nível superior com especialização em sustentabilidade;

- III. Ter concluído curso técnico em meio ambiente, sustentabilidade ou afins;
- XII. Ter experiência comprovada de no mínimo, 01 (um) ano, nos serviços listados na categoria, seja em prestação de serviço ou contratado nesta área de atuação ou afins, comprovada por meio de Atestado de Capacidade Técnica/Experiência;
- IV. Possuir carteira Nacional de Habilitação, categoria B, na data da contratação;
- V. Dispor de veículo para o deslocamento para realização das consultorias;
- VI. Ter disponibilidade para viagens;
- VII. Dispor de notebook com configuração mínima para a realização dos atendimentos;
- VIII. Possuir conhecimento básico do pacote Office.
- IX. Registro no Conselho de Classe, se houver.
- X. Certificado de Cursos de Capacitação Profissional na área.
- XI. Currículo.

Serviços aplicáveis a categoria:

- iv. Sustentabilidade: diagnóstico, desenvolvimento de ações que possibilitem a manutenção dos recursos naturais, uso dos recursos naturais de forma eficiente, monitoramento e análise de indicadores de sustentabilidade, adequação de empresas a critérios de sustentabilidade, identificação das oportunidades de mercado voltadas às práticas sustentáveis dos pequenos negócios, planejamento para atender os objetivos do desenvolvimento sustentável - ODS.
- v. Gestão Ambiental: licenciamento ambiental (EIA, RIMA, empreendimentos industriais, comércio e serviços), plano de controle ambiental (PCA), sistema de gestão ambiental (SGA), tratamento de efluentes industriais, controle da poluição industrial e doméstica, auditoria e contabilidade ambiental, programas de gestão e educação ambiental, manejo florestal, produção mais limpa, redução de desperdício.
- vi. Preparação e Adequação às Normas Ambientais: diagnóstico e adequação à legislação ambiental, implementação de programas de certificação, plano de ação para atendimento de critérios legais.
- vii. Resíduos Sólidos: elaboração de diagnósticos e desenvolvimento de projetos, classificação dos resíduos sólidos (não perigosos e perigosos), análise da destinação e reaproveitamento de materiais. Redução da poluição e tratamento dos resíduos produzidos, tratamento de efluentes industriais, auditoria e contabilidade ambiental, programas de gestão e educação ambiental, certificação ISO, Política Nacional de Resíduos Sólidos, serviços tecnológicos para tratamento de resíduos, avaliação da viabilidade econômica na cadeia de resíduos.
- viii. Produção Sustentável: processos de produção não poluente, medição e redução de impacto ambiental, social e econômico, desenvolvimento de ações sustentáveis.

1.8. Consultoria em Cerâmica e Construção Civil

Este serviço compreende a realização de atendimentos presenciais e remotos com intuito de promover consultorias e serviços tecnológicos na área técnica de Cerâmica e Construção Civil nas empresas do ramo industrial ou não no estado de Mato Grosso do Sul.

Dentre os profissionais habilitados deverão ter os requisitos mínimos:

- I. Ter concluído curso superior em engenharia civil ou arquitetura;
- II. Ter concluído curso superior ou tecnólogo na área da construção civil e ou cerâmica ou afins;

- III. Ter concluído curso técnico na área da construção civil e ou cerâmica ou afins (Registro no conselho de classe obrigatório);
- IV. Ter experiência comprovada de no mínimo, 01 (um) ano, nos serviços listados na categoria, seja em prestação de serviço ou contratado nesta área de atuação ou afins, comprovada por meio de Atestado de Capacidade Técnica/Experiência;
- V. Possuir carteira Nacional de Habilitação, categoria B, na data da contratação;
- VI. Dispor de veículo para o deslocamento para realização das consultorias;
- VII. Ter disponibilidade para viagens;
- VIII. Dispor de notebook com configuração mínima para a realização dos atendimentos;
- IX. Possuir conhecimento básico do pacote Office.
- X. Registro no Conselho de Classe, se houver.
- XI. Certificado de Cursos de Capacitação Profissional na área.
- XII. Currículo.

Serviços aplicáveis a categoria:

- i. Serviços Técnicos de Engenharia: Desenvolvimento de estudo técnico preliminar; Desenvolvimento de Projeto básico; Desenvolvimento de Projeto executivo; Desenho de plantas baixas, cortes e detalhamentos; Desenvolvimento de memorial descritivo; Desenvolvimento de planilhas descritivas; desenvolvimento de orçamento-base com memória de cálculo; Assessoramento técnico no desenvolvimento e acompanhamento de ações de engenharia; Estudos de Viabilidade; Laudo técnico de engenharia.
- ii. Serviços Técnicos de Arquitetura: Desenvolvimento de estudo técnico preliminar; Desenvolvimento de Projeto básico; Desenvolvimento de Projeto executivo; Desenho de plantas baixas, cortes e detalhamentos; Desenvolvimento de memorial descritivo; Desenvolvimento de planilhas descritivas; desenvolvimento de orçamento-base com memória de cálculo; Assessoramento técnico no desenvolvimento e acompanhamento de ações de arquitetura; Estudos de Viabilidade; Laudo técnico de arquitetura.
- iii. Gestão da Qualidade e Processo Produtivo voltados ao processo da construção civil e cerâmica.

1.9. Consultoria em tecnologia da Informação

Este serviço compreende a realização de atendimentos presenciais e remotos com intuito de promover consultorias e serviços tecnológicos em tecnologia da Informação em empresas do ramo industrial ou não no estado de Mato Grosso do Sul.

Dentre os profissionais habilitados deverão ter os requisitos mínimos:

- I. Ter concluído curso superior na área de tecnologia da informação ou afins;
- II. Ter concluído curso técnico na área de tecnologia da informação ou afins;
- III. Ter experiência comprovada de no mínimo, 01 (um) ano, nos serviços listados na categoria, seja em prestação de serviço ou contratado nesta área de atuação ou afins, comprovada por meio de Atestado de Capacidade Técnica/Experiência;
- IV. Possuir carteira Nacional de Habilitação, categoria B, na data da contratação;
- V. Dispor de veículo para o deslocamento para realização das consultorias;
- VI. Ter disponibilidade para viagens;
- VII. Dispor de notebook com configuração mínima para a realização dos atendimentos;
- VIII. Possuir conhecimento básico do pacote Office.
- IX. Registro no Conselho de Classe, se houver.

- X. Certificado de Cursos de Capacitação Profissional na área.
- XI. Currículo.

Serviços aplicáveis a categoria:

- i. Desenvolvimento de Sistemas: diagnóstico e desenvolvimento de Sistemas de Informações necessários ao pleno funcionamento da empresa.
- ii. *Business Intelligence*: diagnóstico e desenvolvimento de soluções e práticas que visem apoiar as empresas na tomada de decisões inteligentes, mediante dados e informações recolhidas pelos diversos sistemas de informação.
- iii. Gestão de Dados: diagnóstico e desenvolvimento de soluções e práticas para integração e controle dos dados corporativos.
- iv. Big Data: diagnóstico e desenvolvimento de soluções e práticas para a prospecção, captura, análise e armazenamento de dados – estruturados e não estruturados - visando à obtenção de insights de apoio às decisões estratégicas da empresa.

ANEXO II - Descrição e Remuneração das Atividades Técnicas e Serviço

1. A tabela abaixo informa o valor/hora a ser pago aos profissionais.

1.1. Categorias com obrigatoriedade de registro no conselho de classe

Descrição	Quantidade de horas disponíveis	Valor (R\$/hora)
Consultoria em serviços na área energética	3.000 horas	R\$ 110,00/h
Consultoria em projetos de engenharia e atendimentos em normas regulamentadoras	3.000 horas	R\$ 110,00/h
Consultoria em projetos de engenharia e atendimentos em Manutenção Industrial	3.000 horas	R\$ 110,00/h
Consultoria em serviços ambientais	3.000 horas	R\$ 110,00/h
Consultoria em Cerâmica e Construção Civil	3.000 horas	R\$ 110,00/h

1.2. Categorias de nível superior

Descrição	Quantidade de horas disponíveis	Valor (R\$/hora)
Consultoria em serviços na área energética	3.000 horas	R\$ 70,00/h
Consultoria em alimentos e bebidas	3.000 horas	R\$ 70,00/h
Consultoria em eficiência operacional	3.000 horas	R\$ 70,00/h
Consultoria em projetos de engenharia e atendimentos em normas regulamentadoras	3.000 horas	R\$ 70,00/h
Consultoria em projetos de engenharia e atendimentos em Manutenção Industrial	3.000 horas	R\$ 70,00/h
Consultoria em vestuário	3.000 horas	R\$ 70,00/h
Consultoria em serviços ambientais	3.000 horas	R\$ 70,00/h
Consultoria em Cerâmica e Construção Civil	3.000 horas	R\$ 70,00/h
Consultoria em tecnologia da Informação	3.000 horas	R\$ 70,00/h

1.3. Categorias de nível técnico

Descrição	Quantidade de horas disponíveis	Valor (R\$/hora)
Consultoria em serviços na área energética	3.000 horas	R\$ 55,00/h
Consultoria em alimentos e bebidas	3.000 horas	R\$ 55,00/h
Consultoria em eficiência operacional	3.000 horas	R\$ 55,00/h
Consultoria em projetos de engenharia e atendimentos em normas regulamentadoras	3.000 horas	R\$ 55,00/h
Consultoria em projetos de engenharia e atendimentos em Manutenção Industrial	3.000 horas	R\$ 55,00/h
Consultoria em vestuário	3.000 horas	R\$ 55,00/h
Consultoria em serviços ambientais	3.000 horas	R\$ 55,00/h
Consultoria em Cerâmica e Construção Civil	3.000 horas	R\$ 55,00/h
Consultoria em tecnologia da Informação	3.000 horas	R\$ 55,00/h

2. A justificativa para os valores estabelecidos por hora, é fundamentada nos seguintes critérios:

- a) O valor/hora para pessoa jurídica é estabelecido considerando a hora paga aos profissionais do SENAI/MS, já acrescido dos tributos e taxas pertinentes.
- b) Em casos em que a credenciada resida, ou endereço comercial da empresa a ser atendida for no mesmo município da unidade demandante da atividade a ser realizada, o valor por hora a ser pago corresponderá àquele vigente no Edital.
- c) Caso a credenciada não resida ou endereço comercial da empresa a ser atendida for em outro município da unidade demandante do atendimento, receberá uma ajuda de custo por deslocamento. Para o deslocamento será aplicado o valor de R\$ 2,00/km rodado, a ser aplicado conforme cálculo de rotas do Google Maps da cidade da unidade demandante à cidade empresa a ser atendida.
- d) As horas de deslocamento não contam como horas trabalhadas.
- e) Além disso, quando especificado na Solicitação de Serviço ou Pedido de Compras, a CREDENCIADA receberá pagamento pelas horas de trabalho dedicadas ao escritório, englobando atividades como produção de material didático, planejamento da consultoria e participação em ações pedagógicas, entre outras.

ANEXO III - Solicitação de Credenciamento

DADOS DA EMPRESA			
Nome/ Razão Social:			
Responsável Legal (Pessoa Jurídica):			
CNPJ/CPF:		CPF Resp. Legal:	
RG e Órgão Exp Resp Legal:			
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	UF	CEP:
Telefone:	Tel. Móvel (1):	E-mail (1):	
PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO DOS SEGUINTE SERVIÇOS			

Declaro serem verdadeiras as informações que constam neste documento:

Cidade:	Data:	Assinatura:
---------	-------	-------------

NOTA: Anexar os documentos exigidos no item 4 do Edital – **Documentos Inscrição/Habilitação.**

ANEXO IV - Declaração especial

***Esta declaração deverá ser preenchida pela CREDENCIADA e apresentada juntamente com a proposta e os documentos de habilitação ao EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024.**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal (nome) _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito (a) no CPF sob nº _____, DECLARA, sob as penalidades da Lei, para fins do processo de seleção acima referido:

- a)** Que recebeu e estudou todos os documentos inerentes ao presente credenciamento e tomou conhecimento integral do teor do Edital supracitado, sujeitando-se às disposições nele contidas;
- b)** Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- c)** Que respeita os direitos sociais dos trabalhadores preceituados na Constituição Federal e na Consolidação da Leis Trabalhistas, no que tange a não utilização e/ou a utilização dentro dos parâmetros estabelecidos em Lei, de trabalhos forçados, discriminatórios, periculosos, insalubres e penosos;
- d)** Que vencedor em processo de seleção anterior não esteja em atraso na entrega, total ou parcial, do objeto que lhe foi adjudicado e no caso da CREDENCIADA, nos últimos dois anos, cumpriu devidamente o contrato;
- e)** Que não se enquadra em nenhum dos itens impeditivos de participar do objeto de credenciamento, conforme elencados no 2.5 do referido Edital;
- f)** Que concorda e submete-se a todas e cada uma das condições impostas pelo referido Edital.
- g)** Que está ciente e concorda que os contratos firmados a partir do resultado deste certame e seus eventuais aditamentos serão formalizados preferencialmente em via digital sendo que suas assinaturas acontecerão de forma eletrônica por meio de ferramenta indicada pelo SENAI/MS;
- h)** Que está ciente e concorda com a política de segurança da informação para fornecedores, conforme documento disposto no portal de compras do Sistema FIEMS, Menu normas e instruções.

Cidade, ____ de _____ de 20__.

Representante Legal

SISTEMA FIEMS

Av. Afonso Pena, 1.206 | Bairro Amambai

Esse documento foi assinado por Rodolpho Caesar Mangialardo. Para validar o documento e suas assinaturas acesse
<https://assinatura.fiems.com.br/validate/4EJAA-UVDHC-34GBQ-GZHB7>

www.fiems.com.br/senai

FIEMS
SESI
SENAI
IEL



ANEXO V - Declaração de Autenticidade dos Documentos de Qualificação

***Esta declaração deverá ser preenchida pela CREDENCIADA e apresentada juntamente com a proposta e os documentos de habilitação ao EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024.**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal (nome) _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito (a) no CPF sob nº _____, CREDENCIADA no certame DECLARA, sob as penalidades da Lei e para fins do processo de seleção acima referido, que atende todos os requisitos de qualificação, e que atesta a veracidade de todos os documentos inseridos no sistema eletrônico.

Cidade, __ de _____ de 20__.

Representante Legal

SISTEMA FIEMS

Av. Afonso Pena, 1.206 | Bairro Amambai

79.005-901 | Campo Grande/MS | Brasil
Esse documento foi assinado por Rodolpho Caesar Mangialardo. Para validar o documento e suas assinaturas acesse
<https://assinatura.fiems.com.br/validate/4EJAA-UVDHC-34GBQ-GZHBT>

www.fiems.com.br/senai

FIEMS
SESI
SENAI
IEL



ANEXO VI – Declaração Anticorrupção

***Esta declaração deverá ser preenchida pela CREDENCIADA e apresentada juntamente com a proposta e os documentos de habilitação ao EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024.**

_____, por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção

A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que a credenciada ou sua cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente contratual, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

Cidade, ____ de _____ de 20__.

Representante Legal

SISTEMA FIEMS

Av. Afonso Pena, 1.206 | Bairro Amambai

Esse documento foi assinado por Rodolpho Caesar Mangialardo. Para validar o documento e suas assinaturas acesse
<https://assinatura.fiems.com.br/validate/4EJAA-UVDHC-34GBQ-GZHB7>

www.fiems.com.br/senai

FIEMS
SESI
SENAI
IEL



ANEXO VII – Termo de não Exclusividade

***Esta declaração deverá ser preenchida pela CREDENCIADA e apresentada juntamente com a proposta e os documentos de habilitação ao EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024.**

TERMO DE NÃO EXCLUSIVIDADE

Eu, [nome do representante legal e qualificação completa], responsável legal da [nome e qualificação da PJ], declaro que a empresa a que represento não possui como único tomador de serviços o SENAI/MS.

CIDADE, ____ de _____ de 20____.

Representante Legal

SISTEMA FIEMS

Av. Afonso Pena, 1.206 | Bairro Amambai

Esse documento foi assinado por Rodolpho Caesar Mangialardo. Para validar o documento e suas assinaturas acesse
79.005-901 | Campo Grande/MS | Brasil
<https://assinatura.fiems.com.br/validate/4EJAA-UVDHC-34GBQ-GZHB7>

www.fiems.com.br/senai

FIEMS
SESI
SENAI
IEL



ANEXO VII – Minuta de Contrato de Credenciamento

**CONTRATO DE CREDECIMENTO QUE
CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO O
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
INDUSTRIAL DEPARTAMENTO REGIONAL
DE MATO GROSSO DO SUL - SENAI/MS E
DO OUTRO A EMPRESA RAZÃO SOCIAL
DA EMPRESA.**

Contrato nº xx/xxxx do SENAI.

DAS PARTES

I - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 03.772.576/0001-65, com sede na Avenida Afonso Pena, nº 1.206, no Bairro Amambai, Campo Grande/MS, neste ato, representada pelo seu Diretor Regional, **Sr. Rodolpho Caesar Mangialardo**, doravante denominado **SENAI/MS**.

II - RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXX e Inscrição Estadual n.º XXXX, estabelecida na XXXX, n.º XXX, no Bairro XXXX, em XXX/UF, neste ato representada pelo seu Cargo **Sr. Nome Completo**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG n.º XXX Órgão Expedidor, inscrito no CPF sob o nº XXXXXX, doravante denominado **CREDENCIADA**.

As Partes, resolvem celebrar o presente Contrato de Credenciamento, em conformidade com o Regulamento para Contratação e Alienação (RCA) do **SENAI**, têm justo e acordado o adiante exposto, em cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto o credenciamento de empresa especializada para prestar o serviço de consultoria em _____ (colocar o descritivo referente aos serviços de acordo com a nomenclatura do Edital conforme a necessidade do SENAI/MS), conforme descrito no Edital e anexos.

1.2. É parte integrante deste contrato, o EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA Nº 001/2024 e todos os seus Anexos, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de consultoria, os quais deverão ser executados em estrita conformidade com as exigências específicas de cada programa ou projeto desenvolvido pelo SENAI/MS, o qual terá sua programação ajustado diretamente com a CREDENCIADA.

2.2. Os serviços propostos, terão uma abrangência de execução de nível estadual, conforme a relação de municípios do estado de Mato Grosso do Sul, podendo, em casos excepcionais e autorizados pelo SENAI/MS, estender-se a outros estados ou países;

2.3. A contratação do serviço obedecerá ao Regulamento para Contratação e Alienação do SENAI;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1.** A CREDENCIADA será remunerada proporcionalmente aos serviços efetivamente prestados, em conformidade com os valores indicados no Anexo II do Edital de Credenciamento.
- 3.2.** Os encargos sociais e tributos devidos serão recolhidos pela CREDENCIADA, na forma da legislação vigente.
- 3.3.** Da Forma de Pagamento:
- 3.3.1.** O pagamento será efetuado diretamente à pessoa jurídica CREDENCIADA, através de Crédito em Conta Bancária, observando os prazos e condições estipulados no Edital, mediante apresentação de nota fiscal;
- 3.3.2.** A conta indicada deve ser de titularidade da CREDENCIADA e será incluída no cadastro de fornecedores do Sistema FIEMS, não sendo efetuado o pagamento através de crédito em conta de terceiros;
- 3.3.3.** Caberá a CREDENCIADA, caso haja alguma alteração de dados bancários ou cadastrais, requerer formalmente as alterações junto ao SFIEMS, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data de vencimento de qualquer obrigação financeira;
- 3.3.4.** Qualquer alteração da forma de pagamento será submetida à análise e autorização prévia e formal da SENAI/MS.
- 3.4.** Dos Prazos de Faturamento e Pagamento:
- 3.4.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devendo a referida ser emitida entre os dias 01 à 20 de cada mês, especificando os detalhes dos serviços e o período em que foram prestados conforme os dados constantes no documento de autorização para emissão de Nota Fiscal. Caso não seja possível emití-la dentro do prazo supramencionado, a referida nota fiscal deverá ser cancelada e reemitida a partir do 1º dia útil do mês seguinte;
- 3.4.2.** O pagamento fica condicionado ao cumprimento das obrigações e condições definidas neste e demais instrumentos que dele se originarem;
- 3.4.3.** Não será aceito nota fiscal fora do prazo estipulado, com informações e/ou valor divergente do documento de autorização para emissão de Nota Fiscal, ficando o ônus pela nova emissão da nota fiscal sob a responsabilidade da empresa CREDENCIADA.
- 3.5.** Condições de Pagamento:
- 3.5.1.** CREDENCIADA deverá manter as condições de Regularidade Documental compatíveis com as exigidas no momento da contratação, conforme relação constante no item 4.1 do Edital.
- 3.5.2.** A CREDENCIADA deverá informar no corpo da Fatura/Nota Fiscal:
- Objeto/Especificação dos serviços realizados;
 - Período da realização dos serviços;
 - Número da Solicitação de Serviço ou Pedido de Compras;
 - Município da prestação dos serviços;
 - Quantidades;
 - Valor Unitário;
 - Valor total da nota fiscal, com destaque para a retenção de acordo com legislação vigente;
 - Informações para o depósito: número do banco, número da agência e número da conta, o qual deverá ser a mesma conta apresentada no cadastro de credenciamento.
- 3.5.3.** A SENAI/MS. fará todas as retenções obrigatórias por lei no momento do pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

3.5.4. A SENAI/MS. reserva-se no direito de suspender o pagamento quando observada qualquer irregularidade na execução do objeto, desde que a irregularidade seja comunicada formalmente à CREDENCIADA e em tempo hábil para correção e esta não tenha corrigido;

3.5.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis;

3.5.6. Constatando-se a situação de irregularidade na documentação da CREDENCIADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do SENAI/MS.

3.5.7. A não regularização das condições de habilitação no prazo estipulado ensejará a aplicação de penalidades e, conforme o caso, a rescisão contratual, cabendo ao SENAI/MS o pagamento pelos serviços regularmente executados.

3.5.8. A CREDENCIADA não poderá reclamar de qualquer aplicação de juros ou multas sobre os pagamentos atrasados quando o atraso for decorrente de pendências contratuais de sua responsabilidade, bem como a suspensão não a exime das obrigações por ela assumidas.

3.5.9. É responsabilidade da CREDENCIADA certificar-se de que a Fatura/Nota Fiscal foi entregue ao destino correto, não cabendo qualquer reclamação por extravio de documentos, ficando sob sua responsabilidade todos os custos decorrentes deste extravio.

3.5.10. O SENAI/MS não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco ou aqueles que forem negociados em factorings.

3.5.11. Sempre que necessário, caberá a empresa comprovar perante ao SENAI/MS, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados, mediante exibição de suas carteiras de trabalho, devidamente anotadas e atualizadas e apresentar a comprovação de recolhimento de todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo mediante acordo entre as partes, ser prorrogado através de Termo Aditivo.

4.2. Caso haja necessidade de prorrogação do prazo de execução, a CREDENCIADA deverá, dentro dos prazos estabelecido no item 4.1, instruir sua solicitação com os documentos que a justificam e o pedido será submetido para análise do SENAI/MS.

4.3. A vigência acima será inferior caso o edital de credenciamento que originou o presente Termo, encerre primeiro, ou seja, a vigência do presente instrumento vincular-se-á à do Edital, caso a deste seja menor

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO SENAI/MS E DA CREDENCIADA

5.1 Compete ao SENAI/MS:

5.1.1 Convocar a CREDENCIADA para prestação de serviços, por meio de documento autorizando a prestação de serviços, com antecedência do início previsto do atendimento, de modo a permitir o trabalho de preparação e planejamento do mesmo. A escolha do profissional que irá realizar os serviços, será a critério da CREDENCIADA, observando a formação mínima para atendimento da respectiva consultoria conforme Edital;

5.1.2 Registrar os serviços da CREDENCIADA no sistema próprio de gestão, observando os procedimentos internos de pagamentos, especificando todos os detalhes dos serviços conforme os dados constantes no documento autorizado de prestação de serviços;

5.1.3 Efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos no Edital e neste contrato, desde que o objeto esteja devidamente regular, bem como o fornecedor esteja em condições de regularidade perante suas obrigações;

5.1.4 Proporcionar as facilidades que considerar indispensáveis a boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do fornecedor as suas dependências, a depender do caso;

5.1.5 Notificar formalmente a CREDENCIADA sobre irregularidades detectadas durante a relação contratual;

5.1.6 Colocar à disposição da CREDENCIADA todas as informações necessárias à execução dos serviços, bem como a metodologia adotada pelo SENAI/MS;

5.1.7 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitada pela CREDENCIADA;

5.1.8 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas contratuais, os termos de sua proposta e condições do Edital;

5.1.9 Suspender a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;

5.1.10 Suspender os pagamentos quando detectada qualquer pendência contratual, dando-lhe prazo para resolução;

5.1.11 Aplicar à CREDENCIADA as sanções cabíveis, quando houver descumprimentos das obrigações assumidas, concedendo-lhe direito à ampla defesa conforme disposto na Legislação vigente;

5.1.12 Comunicar a CREDENCIADA com antecedência máxima de 24 horas, o cancelamento das atividades demandadas, na impossibilidade de atendimento do prazo, a SENAI/MS pagará o valor das horas canceladas referente ao 1º (primeiro) dia do cancelamento, os demais dias e horas não serão indenizados.

5.1.13 Fiscalizar como lhe convir e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito, diretamente a CREDENCIADA, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

5.1.14 O SENAI/MS não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.1.15 Exigir a apresentação de notas fiscais e certidões de regularidade fiscal, com as requisições fornecidas, relatórios de execução, recibos e outros documentos que comprovem os serviços realizados.

5.2 Compete a CREDENCIADA:

5.2.1 Cumprir integralmente os requisitos estabelecidos na Solicitação de Serviço ou Pedido de Compras, no Edital e demais instrumentos que dele se originarem;

5.2.2 Quando por sua culpa ou dolo o prestador de serviço ou seus prepostos vierem a causar danos a SENAI/MS e/ou a terceiros durante a consecução do objeto do contrato, a CREDENCIADA deverá tomar as providências necessárias ao ressarcimento dos danos causados;

5.2.3 Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente;

5.2.4 Manter sigilo absoluto sobre as informações que dispuser da SENAI/MS decorrentes do cumprimento do objeto do contrato, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

5.2.5 Não empregar menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;

5.2.6 Zelar pela imagem institucional da SENAI/MS;

5.2.7 Cumprir os horários determinados pela SENAI/MS, segundo suas conveniências e em consonância com a fiscalização do contrato;

5.2.8 Manter todos os seus empregados devidamente uniformizados e identificados bem como disponibilizar aos mesmos equipamentos de proteção individual, dando-lhes todas as orientações quanto à necessidade e obrigatoriedade do seu uso;

5.2.9 Repor a SENAI/MS ou a terceiros, no prazo de 30 (trinta) dias qualquer objeto ou similar, de posse destes, que tenham sido danificados ou extraviados por seus empregados, por imprudência, imperícia ou negligência, cabendo, no caso de não reposição, garantida a prévia defesa, o desconto na fatura emitida do valor corresponde ao bem em questão;

5.2.10 Não transferir a outrem, parcial ou totalmente, a execução do objeto do contrato;

5.2.11 Substituir imediatamente qualquer de seus empregados que seja considerado com conduta inconveniente pela SENAI/MS;

5.2.12 Responsabilizar-se por qualquer infração que houver dado causa, seja quanto a legislação federal, estadual ou municipal, devendo arcar com todos os ônus destas infrações;

5.2.13 Entregar Relatórios de Atividades (ou outro documento equivalente), com evidências (fotos, frequência etc.) e de acordo com solicitação e exigência da SENAI/MS;

5.2.14 Portar seus equipamentos de proteção individual necessários para as atividades a serem desenvolvidas durante a execução dos serviços;

5.2.15 Dispor de recursos de mídia (computador e acesso à internet), necessários à execução dos serviços e operação de sistemas;

5.2.16 Responder, dentro do prazo máximo de 24 horas, à solicitação de disponibilidade para executar os serviços, enviada por e-mail pela SENAI/MS, conforme estipulado na SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO;

5.2.17 Assumir total responsabilidade pela execução precisa dos serviços, aderindo estritamente ao cronograma e à carga horária estabelecidos, além de realizá-los conforme os padrões técnicos e orientações da SENAI/MS, bem como em conformidade com as normas e legislação aplicáveis;

5.2.18 Responsabilizar-se por despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem, Acidente/Excepcionalidade do seu pessoal, quando necessário;

5.2.18.1 A CREDENCIADA deverá se responsabilizar pelo veículo para deslocamento, sendo que este deverá estar com a documentação regular para transitar e possuir seguro veicular privado;

5.2.19 Comunicar a unidade da SENAI/MS demandante do serviço, por escrito, qualquer problema que contrarie os procedimentos deste credenciamento ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam pôr em risco a integridade sua e dos participantes, ou ainda, qualquer situação que possa prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

5.2.20 Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo ao objeto dos serviços, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto inerente a SENAI/MS ou terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do serviço;

5.2.21 Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SENAI/MS;

5.2.22 Designar, somente, profissionais devidamente habilitados para a execução dos serviços e que tiveram sua documentação aprovada no momento do credenciamento;

5.2.23 Assumir a responsabilidade técnica, civil e trabalhista, referente aos resultados dos serviços prestados por ela, ou proveniente de funcionários seus, arcando integralmente e exclusivamente, sem qualquer ônus a SENAI/MS, cabendo-lhe, ainda, o direito de regresso ao SENAI /MS;

5.2.24 Arcar com todos os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, incluindo os referentes a acidentes e/ou doenças relacionadas ao trabalho, FGTS e PIS, em relação aos empregados e contratados envolvidos na prestação dos serviços;

5.2.25 Assumir o pagamento da guia de Anotação de Responsabilidade Técnica ART/CREA, quando se aplica;

5.2.26 Comunicar através do endereço eletrônico, qualquer problema que contrarie os procedimentos deste credenciamento ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

5.2.27 O Representante Legal, o Preposto e o corpo técnico da CREDENCIADA deverão participar das Capacitações Institucionais, a serem definidas pelo SENAI/MS, como requisito para atendimento das demandas, quando houver.

5.2.28 Fica vedado a CREDENCIADA oferecer e executar serviços de Consultoria aos clientes do SENAI/MS durante o período de vigência do credenciamento.

5.2.29 Após o descredenciamento, a CREDENCIADA fica impedida de prestar serviços aos clientes do SENAI/MS pelo período de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 A CREDENCIADA poderá, a critério do SENAI/MS, garantida ampla defesa, receber as seguintes sanções:

a) Advertência: medida administrativa aplicada como forma de sinalizar que a credenciada cometeu uma infração que desrespeita os itens contidos neste Edital e seus Anexos. (através do envio de notificação eletrônica).

b) Multas de:

i. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor contratado em caso de atraso ou falha na execução do objeto, ou quando não houver aceitação pelo SENAI/MS da justificativa de atraso na entrega dos serviços, limitada a incidência a 9% (nove por cento). Após o trigésimo dia, e a critério do SENAI/MS, poderá ocorrer a não aceitação deste, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da resolução unilateral da avença;

ii. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total do contrato, ou no caso de reincidência, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, após devidamente notificada.

c) Suspensão: Caberá a penalidade de suspensão do direito de contratar/credenciar, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, contados a partir de sua aplicação, nos casos de inexecução total ou parcial de que decorra rescisão contratual, a critério do SENAI/MS.

6.2 As sanções de advertência, suspensão temporária do direito de contratar, poderão ser aplicadas a CREDENCIADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a

serem efetuados, ou recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial.

6.3 A suspensão do direito de participar de seleção e contratar será aplicada quando:

- a) a CREDENCIADA agiu com fraude, conluio ou má-fé;
- b) a inexecução contratual acarretou a paralisação de serviços essenciais;
- c) a inexecução contratual acarretou dano reputacional ao SENAI/MS;
- d) houve reincidência na inexecução contratual, mesmo após reiteradas notificações enviadas pelo fiscal de contrato, sem que a empresa tenha envidado esforços para regularizar as falhas; ou
- e) demais casos apurados em processo administrativo.

6.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o SENAI/MS;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.5 A recusa injustificada em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo SENAI/MS, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do SENAI/MS.

6.6 As multas estabelecidas são entendidas como independentes e cumulativas, sendo exigíveis desde a data do ato, fato ou omissão que lhes tiver dado causa, e serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

6.7 Comprovado o impedimento ou reconhecida à força maior, devidamente justificados e aceito pelo SENAI/MS, em relação às situações supramencionadas, a CREDENCIADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6.8 Fica facultada a defesa prévia da CREDENCIADA, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da notificação.

6.9 A aplicação das penalidades previstas neste Edital não afasta o dever da CREDENCIADA de executar o serviço contratado, nem afasta eventual indenização suplementar que poderá vir a ser pleiteada pelo SENAI/MS em razão das perdas e danos causados pela CREDENCIADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

7.1 No decorrer da vigência deste Contrato, havendo interesse de uma das partes, o presente Contrato poderá ser denunciado, para que ocorra seu término, mediante comunicação por escrito, dessa intenção, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem ônus para qualquer das partes, devendo as partes finalizarem os compromissos assumidos.

7.2 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela CREDENCIADA dará ao SENAI/MS o direito de rescindir unilateralmente este contrato, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas neste instrumento.

7.3 Ensejará ainda, a rescisão do presente instrumento celebrado com a CREDENCIADA, caso este cometa alguns dos casos abaixo elencados:

- a) Emissão fraudulenta ou irregular de documentos e/ou utilização do nome do SENAI/MS à prática de qualquer ato ilícito;
- b) Prática de ato que afronte as normas éticas e da boa conduta.

7.4 A rescisão contratual poderá ser:

- a) administrativa, mediante ato escrito do SENAI/MS;

- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo; e
- c) judicial, na forma da lei.

7.5 A rescisão administrativa ou amigável dependerá de autorização escrita do Diretor Regional do SENAI/MS, precedida de relatório fundamentado da área responsável pela fiscalização/execução do presente.

7.6 Não caberá a CREDENCIADA indenização de qualquer espécie, seja a que título for, caso o presente contrato seja rescindido por inadimplência de qualquer uma das normas contratuais vigentes, termos em que será considerada responsável para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO E ATENDIMENTO ÀS LEGISLAÇÕES

8.1 Fica estabelecido que a CREDENCIADA (e seus empregados), que prestarão os serviços ao SENAI/MS, não terão qualquer vínculo trabalhista com este, ficando a CREDENCIADA responsável pelo pagamento dos respectivos salários, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como pelo cumprimento das normas relativas à Segurança e Saúde no Trabalho, tanto para os empregados quanto para o Sócio/Titular.

8.2 Fica estabelecido que a CREDENCIADA enviará SENAI/MS, quando solicitado, os comprovantes de pagamentos dos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários dos profissionais envolvidos na prestação de serviços.

8.3 O SENAI/MS não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, a CREDENCIADA.

8.4 A CREDENCIADA manterá, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas para o credenciamento.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 As partes designam, neste ato, o(a) Sr.(a) xxxx, representando o SENAI/MS e o(a) Sr.(a) xxxxxx, para atuarem na condição de gestores do SENAI/MS e da CREDENCIADA, respectivamente, que tornam-se responsáveis por acompanhar a execução do objeto deste Contrato e manterão, entre si, relacionamento direto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS / LGPD

10.1 As partes declaram conhecer e cumprir todas as leis vigentes envolvendo privacidade e proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

10.2 Caso a CREDENCIADA, atue como controlador de dados pessoais, por disposição contratual ou cumprimento de obrigação legal ou regulamentar, fica estabelecido que nenhuma das Partes atuará como operador para a outra parte.

10.3 As partes se comprometem, caso venham a realizar atividades de tratamento de dados pessoais, à:

- a) Assegurar que quaisquer Dados Pessoais fornecidos à outra Parte são coletados em conformidade com a LGPD e deverão tomar as medidas necessárias, incluindo a prestação de informações adequadas aos titulares, bem como garantir a existência de uma base legal para que a outra Parte tenha o direito de tratar tais Dados Pessoais para os fins previstos neste Contrato.
- b) Tratar os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, coletados e/ou disponibilizados, na medida do necessário para atingir a finalidade pela qual os Dados foram fornecidos e em conformidade com as instruções documentadas, as cláusulas do presente contrato, a Lei Geral de Proteção de dados e demais leis sobre privacidade e proteção de dados,

- inclusive quando for realizada a transferência para fora do território brasileiro, sendo certo que caso não possa cumprir estas obrigações por qualquer razão, informará imediatamente ao SENAI/MS, o qual terá o direito de suspender o compartilhamento dos dados pessoais e/ou de rescindir o contrato;
- c) Tratar os Dados Pessoais necessários para cumprimento de obrigação legal ou regulatória a qual a Parte esteja sujeita no Brasil que envolvam a prestação do serviço contratado.
 - d) Usar os esforços razoáveis para assegurar que quaisquer Dados Pessoais que forneçam à outra Parte sejam precisos e atualizados.
 - e) Informar ao SENAI/MS caso entenda que o tratamento solicitado pelo mesmo seja capaz de violar legislação de proteção de dados;
 - f) Dispor de procedimentos necessários para que terceiros autorizados a acessar os dados pessoais que envolvam o contrato, incluindo seus prepostos e subcontratantes, respeitem e mantenham a confidencialidade e a segurança.
 - g) Durante o tratamento dos dados pessoais relacionados a prestação do serviço, todos que atuarem como operadores, incluindo os suboperadores, devem tratar os dados pessoais apenas sob a orientação das respectivas Controladoras, no que lhes competirem;
 - a. Para o cumprimento deste item, a CREDENCIADA se compromete a firmar acordos de confidencialidade e de não divulgação que reflitam a criticidade dos dados coletados, tratados e/ou compartilhados.
 - h) Garantir e adotar políticas, procedimentos e controles de boas práticas, especialmente com relação à proteção de dados pessoais, adotando medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a protegê-los de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
 - i) Manter o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, fornecendo ao SENAI/MS informações necessárias para comprovar o adimplemento de suas obrigações;
 - j) Indicar ao SENAI/MS um setor profissional capacitado a responder às consultas relativas ao tratamento de dados pessoais e cooperar de boa-fé com o SENAI/MS, os titulares e a Autoridade Nacional em todas as eventuais consultas, dentro do prazo legal;
 - k) Notificar imediatamente a outra parte, e em prazo nunca superior a 48 (quarenta e oito) horas, no que diz respeito a:
 - a. Qualquer intimação, pedido ou requisição, que tenha recebido do titular ou agência reguladora, de fornecimento, compartilhamento, solicitação de acesso, retificação, exclusão, portabilidade ou restrição de tratamento dos dados pessoais que envolvam o presente contrato, para que seja repetido idêntico procedimento pela parte contrária, em caso de necessidade;
 - b. Qualquer acesso acidental ou não autorizado aos dados pessoais que envolvam o contrato.
 - c. Em caso de Incidente de Segurança envolvendo Dados Pessoais obtidos em decorrência deste Contrato, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, certificando-se do recebimento, contendo no mínimo as seguintes informações:
 - i. data e hora do Incidente de Segurança;
 - ii. data e hora da ciência pela Parte notificante;
 - iii. relação dos tipos de dados afetados pelo Incidente de Segurança;

1. quantidade e relação de Titulares afetados pelo Incidente de Segurança;
2. dados e informações de contato do Encarregado de Proteção de Dados para fornecer outras informações sobre o Incidente de Segurança;
 - a. descrição das possíveis consequência do Incidente de Segurança;
 - b. indicação das medidas adotadas, em andamento, e futuras para reparar o dano e evitar novos Incidentes de Segurança;
- d. Caso a Parte não disponha de todas as informações no momento do envio da notificação, deverá encaminhá-las gradualmente, desde que o envio de todas as informações não exceda o prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência do incidente.
- l) O SENAI/MS e a CREDENCIADA, caso atuem na condição de controladores, serão responsáveis, por eventuais Incidentes de Segurança que venham a ocorrer em relação aos **Dados Pessoais tratados sob sua responsabilidade**, na medida em que comprovadamente concorreram para o Incidente.
- m) Garantir a possibilidade de devolver, transferir ou descartar os dados pessoais coletados e/ou compartilhados pela parte contrária, de forma segura, mediante requisição ou ao extinguir a finalidade do tratamento;

10.4 O descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, de legislação de proteção de dados pessoais, das políticas do SENAI/MS ou em caso de Incidente de Vazamento que imponha o dever ao SENAI/MS de indenizar o titular dos Dados Pessoais ou quaisquer terceiros, gerará obrigação da CREDENCIADA em indenizar, defender e manter isenta o SENAI/MS e seus prepostos, contra todas as responsabilidades, perdas, danos, prejuízos, custos, despesas, multas e penalidades decorrentes do descumprimento de suas obrigações previstas neste contrato, sendo que nenhuma limitação de responsabilidade eventualmente acordada será aplicada para as indenizações aqui previstas. Caso o SENAI/MS suporte eventual prejuízo causado pela CREDENCIADA, poderá buscar reparação por meio de ação regressiva.

10.5 Os Dados Pessoais coletados serão utilizados e mantidos durante o período de vigência do Contrato ou, em caso de necessidade de cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

10.6 Na hipótese de término do presente Contrato, cada Parte deverá, em caráter definitivo, eliminar, anonimizar e/ou bloquear acesso aos Dados Pessoais que tiverem sido tratados em decorrência do Contrato, salvo se a referida Parte justificar o tratamento dos dados em base legal, de acordo com a Legislação Aplicável.

10.7 Faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, a Política de Privacidade do Sistema FIEMS; e

10.8 Os termos utilizados neste Contrato apresentam os mesmos significados do artigo 5º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

11.1 A CREDENCIADA declara conhecer e cumprir o sistema regulatório anticorrupção (Lei. 12.846/2013).

11.2 A CREDENCIADA declara que:

- a. Não estar envolvida, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, sócios, consultores ou partes relacionadas, em qualquer atividade ou prática que caracteriza infração administrativa nos termos da lei Anticorrupção.

- b. Direta ou indiretamente, não forneceu, pagou ou autorizou o pagamento, nem concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar-se ou beneficiar o SENAI/MS, ilicitamente, e se compromete a não fazê-lo, durante toda a vigência da contratação.
- c. Se compromete a notificar o SENAI/MS, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações vigentes, bem como, em casos em que obtiver ciência acerca de qualquer prática de suborno ou corrupção.

11.3 O descumprimento, pela CREDENCIADA, das normas legais anticorrupção e do disposto neste item, será considerado uma infração grave e implicará na possibilidade de rescisão do instrumento contratual pelo SENAI/MS, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo a CREDENCIADA, ainda, sobre eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A tolerância de uma das partes ao descumprimento pela outra de quaisquer cláusulas e condições aqui previstas não implicará em novação, desistência, remissão, alteração ou modificação do CONTRATO e seus anexos, sendo o evento ou a omissão considerada e interpretada como mera liberalidade da parte que assim transigiu, anuiu ou não exigiu o cumprimento da obrigação, não afetando o exercício posterior do direito.

12.2 É vedado a qualquer uma das partes delegar ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e deveres objeto do presente CONTRATO, sem a prévia autorização da outra parte.

12.3 Quando a SENAI/MS vier a responder como ré ou reclamada a qualquer ação judicial ou administrativa que possa ocorrer em consequência da execução deste CONTRATO, a CREDENCIADA fica obrigado a reembolsar integralmente a SENAI/MS as despesas decorrentes de eventual condenação, custas, despesas processuais, inclusive honorários periciais e advocatícios, com juros e correção monetária.

12.4 A CREDENCIADA obriga-se a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas e as normas previstas no Regulamento para Contratação e Alienação da SENAI/MS, durante a vigência deste instrumento.

12.5 A CREDENCIADA não poderá subcontratar no todo ou em parte, o objeto do presente CONTRATO, sem a expressa anuência da SENAI/MS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 No presente CONTRATO, caso ocorra qualquer omissão nas Cláusulas pactuadas neste ajuste, as mesmas deverão ser dirimidas de acordo com o Regulamento para Contratação e Alienação do SENAI e demais legislações aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 As partes elegem o foro da Comarca de Campo Grande/MS, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir dúvidas oriundas do presente CONTRATO.

As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Termo, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil (art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001), estando dispensado de assinatura de testemunhas, conforme art. 784, §4º, do CPC.

Campo Grande/MS, ____ de ____ de 20__.

Pelo SENAI/MS

Pela CREDENCIADA

RODOLPHO CAESAR MANGIALARDO
Diretor Regional do SENAI/MS

NOME POR EXTENSO
Representante Legal da CREDENCIADA

SISTEMA FIEMS

Av. Afonso Pena, 1.206 | Bairro Amambai

79.005-901 | Campo Grande/MS | Brasil
Esse documento foi assinado por Rodolpho Caesar Mangialardo. Para validar o documento e suas assinaturas acesse
<https://assinatura.fiems.com.br/validate/4EJAA-UVDHC-34GBQ-GZHB7>

www.fiems.com.br/senai

FIEMS
SESI
SENAI
IEL



ANEXO IX – Termo de Confidencialidade

***Esta declaração deverá ser preenchida pela CREDENCIADA e apresentada juntamente com a proposta e os documentos de habilitação ao EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024.**

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

A Empresa [inserir a razão social], com sede no endereço [inserir o endereço completo], inscrita no CNPJ: [inserir o número do CNPJ], neste ato representada pelo(a) responsável legal Sr.(a) [inserir o nome do responsável legal], declara estar ciente de que não poderá revelar a qualquer pessoa, governo, empresa, instituição e/ou a outra atividade externa ao SENAI/MS quaisquer informações gerais e/ou particulares reservadas à Empresa, relativas a prestação de serviços vinculado ao Edital 001/2024..

É responsabilidade da CREDENCIADA manter em sigilo em relação a toda e qualquer informação inerente as Consultorias realizadas, em nome do SENAI/MS, ficando vedada sua divulgação sem prévia autorização.

O descumprimento das normas constantes deste Termo ensejará a adoção de medidas judiciais visando a responsabilização do agente infrator, tanto civil quanto penalmente

Este Termo de Confidencialidade permanece vigente mesmo após o término do contrato de credenciamento firmado com o SENAI/MS.

CIDADE, ____ de _____ de 20 ____.

Representante Legal

SISTEMA FIEMS

Av. Afonso Pena, 1.206 | Bairro Amambai

Esse documento foi assinado por Rodolpho Caesar Mangialardo. Para validar o documento e suas assinaturas acesse
79.005-901 | Campo Grande/MS | Brasil
<https://assinatura.fiems.com.br/validate/4EJAA-UVDHC-34GBQ-GZHBT>

www.fiems.com.br/senai

FIEMS
SESI
SENAI
IEL



ANEXO X – Termo de Compromisso de Terceiro

*Esta declaração deverá ser preenchida pela CREDENCIADA e apresentada juntamente com a proposta e os documentos de habilitação ao **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024**.

TERMO DE COMPROMISSO DE TERCEIRO

Por este instrumento particular, eu, **[nome do representante da empresa]**, inscrito no CPF/MF sob o nº **[nº do CPF do terceiro]**, que neste ato represento a **[razão social da empresa]**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **[nº do CNPJ do terceiro]**, comprometo-me a aderir ao Programa de Compliance do SFIEMS e a cumprir integralmente as disposições das Políticas de Due Diligence de Integridade (DDI), do Código de Ética do Sistema e Política de Consequências do SFIEMS, da qual tomei conhecimento neste ato disponibilizado por meio do portal de compras, declarando, ainda, estar ciente de que a fiel observância deste instrumento é fundamental para a condução das atividades inerentes de maneira ética e responsável, constituindo falta grave, passível de imposição de penalidade, qualquer infração ao disposto neste instrumento.

CIDADE, ____ de _____ de 20 ____.

Representante Legal

SISTEMA FIEMS

Av. Afonso Pena, 1.206 | Bairro Amambai

Esse documento foi assinado por Rodolpho Caesar Mangialardo. Para validar o documento e suas assinaturas acesse
<https://assinatura.fiems.com.br/validate/4EJAA-UVDHC-34GBQ-GZHBT>

www.fiems.com.br/senai

FIEMS
SESI
SENAI
IEL





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 4EJAA-UVDHC-34GBQ-GZHBT

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ RodolphoCaesar Mangialardo (CPF ***.282.891-**) em 13/06/2024 17:34 -
Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.79.30.90	Lat: -20,436784 Long: -54,579923
	Precisão: 9 (metros)
Autenticação	rmangialardo@ms.senai.br
Email verificado	
28teQ5XlsJZNhyQaM4MiUVcQOIj3deCLjY0xGY9/f6c=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinatura.fiems.com.br/validate/4EJAA-UVDHC-34GBQ-GZHBT>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinatura.fiems.com.br/validate>